---------- Ata da reunião extraordinária da Câmara Municipal de Mogadouro, realizada no dia dezanove de fevereiro do ano de dois mil e vinte. ----------

------- Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, no edifício dos paços do concelho e na sala de reuniões do gabinete do presidente, pelas quinze horas, sob a presidência do excelentíssimo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, e com a presença dos excelentíssimos senhores vereadores, Evaristo António Neves, Daniel Fernando Ribeiro Salgado, Joana Filipa Vicente da Silva, Alexandra Carlota Amen de Morais Machado e Virgínia Cordeiro Gomes Vieira e, comigo, António Luís Moreira, técnico superior jurista, a secretariar, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal de Mogadouro. ----------

------- Declarada aberta a reunião pelo senhor presidente da Câmara, Francisco José Mateus Albuquerque Guimarães, foi deliberado justificar a falta de comparência à presente reunião do senhor vereador, Manuel da Ressurreição Cordeiro, por motivos familiares, tal como deu a conhecer ao senhor presidente da Câmara, através do correio eletrónico remetido em dezassete de fevereiro corrente e, proceder, a seguir, à apreciação e votação dos seguintes pontos: ----------

ORDEM DO DIA

1 GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO: ----------

1.1 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 152-E, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. --------

1.2 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 92-K, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

1.3 PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS NÚMEROS 22-B E 200-B, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E VENTOSELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

2 **GABINETE DO PRESIDENTE – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

3 **GABINETE DO PRESIDENTE – NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

4 **GABINETE DA VEREADORA JOANA DA SILVA - XII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR-2020 – DESPACHO DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO** – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO. ----------

5 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – REPAVIMENTAÇÃO DA EM600 ENTRE O VARIZ E SÃO MARTINHO DO PESO – APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 05/2020** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

6 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS:** ----------

- PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DA AUDITORA EXTERNA RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS LEVADO A EFEITO PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR E FINS ESPECÍFICOS – DELIBERAÇÃO DE RATIFICAÇÃO. ----------

- PROPOSTA DE NOMEAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA SOCIEDADE FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA. ----------

7 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO** – PARA CONHECIMENTO. ----------

8 **DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO PARA TRANSPORTE DE DOENTES – ALTERAÇÃO DO PREÇO POR QUILÓMETRO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

9 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 -** PARA CONHECIMENTO. ----------

10 **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019** – PARA CONHECIMENTO. ----------

11 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTÓNIO ALFREDO JUSTINO RIBEIRO RELATIVO AO CONSUMIDOR N.º 3652 PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE NOVEMBRO DE 2019 – ATENUAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

12 **DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOAQUIM LUÍS SILVA PARA RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO E PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA DE VÁRIOS MESES EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAIS** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

13 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DE REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE URRÓS A BEMPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO RURAL DO ROMÃO – REPARAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL ENTRE A EM593 E SANTO ANDRÉ – EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EM593 A PARADELA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. -----

14 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 65/2020 DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DA CAUÇÃO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

15 **DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 66/2020 DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – TRABALHOS COMPLEMENTARES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO** – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO. ----------

1. GESTÃO URBANÍSTICA DO CONCELHO

------- **1.1 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 152-E, SITO NA FREGUESIA DE AZINHOSO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento em nome de, Gil Martins Rafael, datado de seis de fevereiro de dois mil e vinte, com morada na avenida do Sabor, número

cinquenta e três, cave, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e onze barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 152-E, denominado por Vale de Covo, na freguesia de Azinhoso deste concelho. ----------

------- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número cento e quarenta e cinco, de sete de fevereiro corrente, informou o seguinte: ----------

------- "……

------- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: ----------

... "Medidas preventivas ----------

1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar, a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece** de **parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios." ----------

------- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido." ----------

------- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. ----------

------- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- 1.2 PEDIDO DE GIL MARTINS RAFAEL A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE O PRÉDIO RÚSTICO NÚMERO 92-K, SITO NA FREGUESIA DE CASTELO BRANCO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento em nome de, Gil Martins Rafael, datado de cinco

de fevereiro de dois mil e vinte, com morada na avenida do Sabor, número cinquenta e três, cave, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e dez barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre o prédio rústico inscrito na matriz número 92-K, na freguesia de Castelo Branco deste concelho. ----------

------- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número cento e quarenta e sete, de sete de fevereiro corrente, informou o seguinte: ----------

------- "……

------- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: ----------

… "Medidas preventivas ----------

1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece** de **parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios." ----------

------- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido." ----------

------- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido do requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. ----------

------- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- 1.3 PEDIDO DE MARLENE SOFIA MARTINS A SOLICITAR A EMISSÃO DE CERTIDÃO PARA CELEBRAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, CONSTITUIÇÃO DE COMPROPRIEDADE OU AUMENTO DE COMPARTES SOBRE OS PRÉDIOS RÚSTICOS NÚMEROS 22-B E 200-B, SITO NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE VILARINHO DOS GALEGOS E

VENTOSELO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento de, Marlene Sofia Martins, com morada na avenida do Sabor, número cinquenta e três, cave, na vila de Mogadouro, registado com o número cento e dez barra vinte, em que solicitou, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, a emissão de certidão em como a Câmara Municipal não vê inconveniente e, é de parecer favorável à celebração de negócio jurídico, constituição de compropriedade ou aumento de compartes sobre os prédios rústicos inscritos nas matrizes números 22-B e 200-B, respetivamente denominados por, Serra de santa Bárbara e Juncal, sitos na União de freguesias de Vilarinho dos Galegos e Ventoselo deste concelho. ----------

------- A arquiteta, Alexandra Machado, da OTU-Ordenamento do Território e Urbanismo, na sua análise/informação número cento e quarenta e quatro, de sete de fevereiro corrente, informou o seguinte: ----------

------- "……

------- A Lei n.º 70/2015, de 16 de julho, trata das áreas urbanas de génese ilegal, no art.º 54.º do referido diploma diz: ----------

… "Medidas preventivas ----------

1 – A celebração de quaisquer atos ou negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos **carece** de **parecer favorável** da câmara municipal do local da situação dos prédios." ----------

------- Tendo em atenção o atrás referido deixo à apreciação superior de V. Exa. o deferimento do pedido." ----------

------- Analisada a informação técnica supratranscrita, a Câmara deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável ao pedido da requerente, procedendo os Serviços competentes à emissão de certidão nos termos requeridos. ----------

------- **Impedimentos:** - A senhora vereadora, Alexandra Machado, não esteve presente no momento da análise nem da votação deste assunto, por se encontrar impedida, pelo facto de ter sido ela, na qualidade de arquiteta da Autarquia, a informar o presente pedido, cumprindo-se o disposto no versado no n.º 6 do artigo 55.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 4 do artigo 31.º e al. d) do n.º 1 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro. ----------

------- **2. GABINETE DO PRESIDENTE – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO AERÓDROMO MUNICIPAL – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Após

análise da informação do diretor do Aeródromo Municipal, João Paulo Martins Corredeira, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Funcionamento do Aeródromo Municipal, que adiante se transcrevem: ----------

"NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento destina-se a estabelecer a composição, funcionamento e condições de utilização dos equipamentos aeronáuticos Municipais, estabelecendo também os direitos e obrigações dos utilizadores.

Para que se possa voar em segurança é sempre necessário uma grande componente de trabalho de preparação dos equipamentos e do voo propriamente dito.

Esta tarefa é muitas vezes tão ingrata e pesada, mas imprescindível. Para tal, todos os praticantes deste desporto devem ter um espírito de voluntariado para colaborar desinteressadamente, de forma a facilitar o voo de outros pilotos para que também eles facilitem o nosso.

Tendo em conta o aumento da utilização de equipamentos aeronáuticos do Município de Mogadouro nos últimos anos, torna-se necessário estabelecer normas de utilização com o intuito de fomentar o uso responsável dos equipamentos, bem como instituir uma política de segurança aeronáutica.

Este documento visa responder a um aumento exponencial na procura de utilização destes meios, garantindo, desta forma igualdade de direitos e oportunidades no acesso e utilização dos equipamentos.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente documento fixa as condições de acesso e regras de utilização dos equipamentos aeronáuticos Municipais.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

As normas seguintes aplicam-se a todos os utentes e visitantes, que pretendam utilizar os meios aeronáuticos, respetivos equipamentos e acessórios.

a) A gestão dos equipamentos Municipais compete ao Município de Mogadouro na pessoa a designar em documento próprio pelo Presidente do Município em pleno exercício de funções.
b) O Município de Mogadouro reserva-se ao direito de aceitar a utilização dos seus meios que não os fins destinados à promoção da região e desenvolvimento da atividade aeronáutica local.
c) A utilização dos meios e equipamentos requer autorização escrita do Presidente do Município de Mogadouro validado com o respetivo selo branco em uso na instituição.

Artigo 3º
Entidade gestora e operadora dos equipamentos

A entidade gestora e operadora dos equipamentos é a Câmara Municipal de Mogadouro, na pessoa a designar por escrito pelo Presidente do Município em pleno exercício de funções.

Artigo 4º
Direitos do gestor e operador das aeronaves

O gestor e/ou operador designado reserva-se ao direito:

1. Supervisionar a utilização dos equipamentos.
2. Designar um funcionário Municipal (ou em regime de prestação de serviços) responsável pela utilização, supervisão, conservação e manutenção dos equipamentos.
3. Informar os utilizadores das condições e limitações dos equipamentos.
4. Proibir a utilização dos meios quando não existam condições de segurança operacional.

5. Cancelar as operações aéreas dos equipamentos Municipais quando não se verifiquem condições de segurança e/ou deterioração das condições meteorológicas.
6. Elaborar um plano de manutenção dos equipamentos.

Artigo 5º
Funcionamento

1. O funcionamento e utilização dos equipamentos aeronáuticos do Município de Mogadouro ficam subordinados ao presente documento e demais regras definidas no Manual do Aeródromo, Plano de Emergência do Aeródromo e Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais sem prejuízo para as regras aeronáuticas descritas em regulamentação complementar e outros regulamentos internos que venham a ser aprovados.
2. Toda a atividade aérea desenrola-se no âmbito de escola e formação aeronáutica e de acordo com o Manual de Operações Aéreas.
3. Os equipamentos são utilizados a pedido com antecedência mínima de 8 dias e preferencialmente ao fim-de-semana.
4. A base de operações dos equipamentos é o Aeródromo Municipal, não sendo permitidas operações em outros aeródromos sem autorização escrita do Presidente do Município de Mogadouro.
5. Como atividade sazonal, esta desenrola-se primordialmente de Março a Outubro, podendo ocorrer em qualquer outra altura do ano desde que se verifiquem condições meteorológicas favoráveis e um número mínimo de três pessoas com formação que assegurem as tarefas necessárias para uma operação segura.

Artigo 6º
Planeamento

O referido funcionamento fica sujeito ao planeamento de atividades a definir anualmente no plano de atividades Municipal e do Aeródromo Municipal.

Artigo 7º
Horário de Funcionamento

a) Toda a atividade aeronáutica fica sujeita ao horário de funcionamento do Aeródromo, descrito no Manual do Aeródromo e Manual VFR.

b) A atividade aérea desenrola-se aos fins-de-semana no período compreendido entre as 10 horas e 30 minutos da manhã e as 18h, podendo estender-se até ao pôr-do-sol oficial se necessário.

c) Esporadicamente a atividade aérea poderá desenrolar-se durante os dias úteis no período compreendido entre as 11 da manhã e as 18h, podendo estender-se até ao pôr-do-sol oficial se necessário.

d) São estritamente proibidos voos após o pôr-do-sol oficial.

Artigo 8º
Obrigações e deveres do gestor e operador das aeronaves

Das obrigações do gestor e/ou operador das aeronaves:

a) Manter as aeronaves operacionais e em condições de voo.

b) Realizar as intervenções de manutenção e reparação dentro dos prazos estipulados por Lei e de acordo com o plano de manutenção das aeronaves.

c) Realizar os trabalhos de manutenção e/ou reparação em empresa certificada de acordo com legislação em vigor.

d) Informar os utilizadores das condições e limitações dos equipamentos.

e) Manter toda a documentação atualizada e válida.

f) Manter registo atualizado dos utilizadores das aeronaves.

g) Planear anualmente ações de manutenção dos equipamentos.

Artigo 9º
Direitos do gestor e operador das aeronaves

O gestor e/ou operador designado reserva-se ao direito:

1. Supervisionar a utilização dos equipamentos.
2. Proibir a utilização dos meios quando não existam condições de segurança operacional, justificando e comunicando ao Presidente da Câmara Municipal pelo meio mais expedito.
3. Cancelar ou suspender as operações aéreas quando não se verifiquem condições de segurança e/ou deterioração das condições meteorológicas.

4. O Presidente do Município de Mogadouro é a autoridade máxima no que respeita a autorizações de utilização dos equipamentos.

CAPÍTULO II

Descrição dos meios

Subcapítulo I – Informações gerais

Artigo 10º
Propriedade

1. O Município de Mogadouro é proprietário de uma aeronave ligeira com unidade motopropulsora e duas aeronaves sem unidade motopropulsora, designadas por avião e planadores, respetivamente; todas elas devidamente equipadas com instrumentos aeronáuticos descritos nos documentos de relação de equipamentos.
2. Uma aeronave ligeira, marca e modelo S.O.C.A.T.A MS.893A Rallye, número de série 10-644, matrícula CS-DIV, com Massa Máxima à Descolagem (MMD) de 1050kg, com capacidade para 1 piloto e 3 passageiros.
3. Um planador marca e modelo Grob-Werke G103A Twin Astir II, número de série 3733-K-48, matrícula CS-PBH, com MMD de 500 Kg com capacidade para 1 piloto e 1 passageiro.
4. Um planador marca e modelo LET L-13 Blanik, número de série 027325, matrícula CS-PBQ, com MMD de 440Kg e capacidade para 1 piloto e 1 passageiro.
5. Dois para-quedas marca e modelo STRONG Industries modelo 303,
6. Cinco para-quedas marca e modelo MARS ATL-88-92-S,
7. Dois cabos de reboque vermelhos, marca TOST, completos com anilhas e fusíveis de segurança.
8. As taxas de utilização destes equipamentos são as descritas no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 11º
Condições de utilização

1. A utilização das aeronaves orienta-se pelo presente documento e legislação em vigor relativa ao licenciamento de pessoal aeronáutico bem com às condições dispostas no manual de voo de cada aeronave.
2. Dadas as especificidades das aeronaves, os pilotos interessados em voar como piloto comandante, ficam obrigados à apresentação dos documentos legais que permitem pilotar as aeronaves, nomeadamente:
   a) Licença de tripulante técnico válida;
   b) Certificado médico classe 2 válido;
   c) Caderneta de voo demonstrando experiência recente.
3. As aeronaves estão certificadas exclusivamente para voos VFR em condições VMC.
4. As aeronaves são operadas obrigatoriamente dentro dos limites do envelope de voo descritos no manual de voo.
5. Os voos a realizar ficam condicionados à disponibilidade das aeronaves e fora dos períodos de atividade da escola de planadores do Município.
6. Os voos a realizar são condicionados a voos locais de divulgação, promoção da região e de sensibilização, num raio de 10km com referência ao ARP do aeródromo salvaguardando que a altura/altitude permita chegar ao aeródromo em segurança com pelo menos 300m AGL (Above Ground Level - Altura Acima do Solo) para entrada no circuito de aterragem.
7. Pontualmente voos de maior distância podem ocorrer, limitando-se a deslocações de, e para a oficina de manutenção.
8. Não é permitido o uso das aeronaves para fins comerciais, transporte de passageiros e/ou mercadorias, reboque de manga publicitária, largada de paraquedistas.
9. É estritamente proibido a realização de quaisquer manobras acrobáticas sejam quais forem as condições e as qualificações do piloto.
10. É estritamente proibido a realização de passagens baixas a alta velocidade sobre a pista e/ou edifícios e/ou pessoas.

11. A qualificação de instrutor não confere por si só, o direito a ministrar cursos de formação de pilotos nem confere privilégios na utilização dos equipamentos, em detrimento de um outro piloto que não tenha essa qualificação.
12. O piloto comandante é responsável por explicar as regras de seguranças ao(s) tripulante(s) bem como as regras de utilização do Aeródromo Municipal.
13. Voos com menores de 18 anos requer autorização escrita antes do voo e acompanhamento presencial do(s) tutor(es) legal(ais).
14. O uso de colete individual de alta visibilidade é obrigatório sempre que se encontre dentro das instalações.

Artigo 12º
Obrigações dos utilizadores

Os utilizadores detentores dos documentos legais que permitem operar a(s) aeronave(s) responsabilizam-se na totalidade a:

1. Zelar pelo bom estado de conservação das aeronaves.
2. Operar a(s) aeronave(s) dentro do envelope de voo especificado no(s) manual(ais) de voo.
3. Assumir a totalidade das despesas por quaisquer danos que advenham da utilização indevida ou negligência na utilização da(s) aeronave(s).
4. Assumir a franquia do seguro da aeronave em causa, em qualquer que seja a ocorrência devido a utilização indevida ou negligência na utilização da(s) aeronave(s).
5. Efetuar os procedimentos de inspeção diária, pré e pós-voo descritos no manual de voo da aeronave e respetivos equipamentos antes de qualquer voo.
6. Deixar o equipamento arrumado e protegido dentro do hangar.

Subcapítulo II – Condições de utilização específicas

Artigo 13º
Piloto chefe

Designa-se por piloto chefe aquele a quem seja atribuída a função pelo Presidente do Município de Mogadouro em documento próprio e o mesmo seja detentor de uma licença de tripulante técnico válida juntamente com o certificado médico classe 2 válido, não havendo lugar a qualquer compensação financeira ou outros.

Artigo 14º

Avião

1. A utilização do avião marca e modelo S.O.C.A.T.A MS.893A Rallye orienta-se pelo presente documento.
2. Para atuar como piloto comandante, o candidato tem de ser titular de uma "Licença de Tripulante Técnico" e "Certificado médico classe 2" válidos.
3. O candidato deverá formalizar o pedido de adaptação com um mês de antecedência em ofício dirigido ao Presidente do Município de Mogadouro, especificando a data em que pretende utilizar o equipamento e finalidade.
4. O candidato deverá possuir um mínimo de 40 horas de voo como Piloto Comandante no tipo e modelo de aeronave antes de poder operar a aeronave a solo.
5. O candidato terá de superar dois voos de verificação de proficiência, com a duração total mínima de 2 horas, ficando a avaliação a cargo do piloto chefe consistindo em:
   5.1. Primeiro voo consiste na familiarização com a aeronave, verificação e execução dos procedimentos de inspeção diária, pré-voo, procedimentos de arranque de motor, rolagem, descolagem, subida, entrada no circuito, procedimentos de aterragem, desaceleração e parqueamento.
   5.2. Segundo voo consiste na verificação da autonomia adquirida nas manobras do ponto 5.1, e ainda demonstração ao candidato das manobras de perda aerodinâmica em voo nivelado e procedimentos de recuperação, perda aerodinâmica durante a volta e procedimentos de recuperação.
6. Os voos de adaptação são realizados em dias úteis e aos fins-de-semana das 8:30 às 11h.
7. No fim destas duas provas o piloto é considerado apto ou inapto para operar a aeronave em voo solo.
8. As taxas de utilização da aeronave são as dispostas no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 15º

Condicionantes de utilização

A utilização do avião fica condicionada:

1. Presença e disponibilidade de um funcionário ou representante legal do Município de Mogadouro.
2. A aprovação satisfatória em dois voos, pelo piloto chefe de acordo com o ponto 5.1 e 5.2 do artigo 14º.
3. Caso o piloto necessite de nova verificação por reprovação do piloto chefe, deverá:
   a. Aguardar 1 mês antes de nova verificação.
   b. Adquirir treino suplementar em qualquer entidade aeronáutica capacitada para tal.
4. Os voos de planador tem prioridade em relação a toda e qualquer utilização do avião, exceto em casos de auxílio a ações da Proteção civil ou de superior interesse para o Município de Mogadouro, bem como de disponibilidade de horas de motor.

Artigo 16º

Mínimos de Proficiência

Para operar a aeronave, o piloto deverá apresentar prova dos seguintes mínimos de proficiência no tipo de aeronave:

1. Quatro voos com duração de mínima de uma hora cada nos últimos seis meses.
2. Mais de seis meses consecutivos sem voar, aplica-se o previsto no ponto 5 do art.º 14º.
3. As taxas inerentes ao cumprimento dos mínimos de proficiência ficam a cargo do candidato e de acordo com o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 17º

Responsabilidade do utilizador da aeronave

1. Para efeitos de contabilização de valor, o tempo de voo a contabilizar será o correspondente ao registado pelo conta-horas do avião, ajustado aos 5 minutos mais próximos.
2. O utilizador da aeronave é responsável por verificar, registar e confirmar, antes de colocar o motor em marcha, se o registo do conta-horas corresponde ao valor registado no fim do voo anterior, sob pena de lhe ser debitada a diferença, caso exista;

3. No caso do valor registado pelo piloto ser inferior ao valor indicado pelo conta-horas da aeronave, será contabilizado o valor indicado pelo conta-horas, acrescido de 30%;
4. No respeitante à documentação da aeronave, nomeadamente o certificado de aeronavegabilidade, diário de navegação, certificado de matrícula, declaração de seguro, massa e centragem, Licença de Estação Aeronáutica, IUC, acompanham obrigatoriamente a aeronave, qualquer que seja o destino e o tipo de voo.
5. Nenhum utilizador poderá emprestar ou ceder a aeronave a terceiros.
6. Todos os procedimentos burocráticos relativos ao voo são da responsabilidade do piloto comandante, devendo antecipadamente enviar cópia dos mesmos ao Município de Mogadouro.
7. Compete ao piloto comandante registar e assinar o voo após a aterragem no respetivo diário de navegação.
8. O tempo a registar no diário de navegação é o tempo registado pelo conta horas do motor.

Artigo 18º
Reboque de planadores

Para operar a aeronave em reboque de planadores, o piloto deverá cumprir com o seguidamente designado:

1. Ser titular de licença de piloto privado de avião PPL(A) - SEP ou superior com averbamento de reboque de planadores.
2. Cumprir com o disposto nos art.º 14º, 15º, 16º e 17º do presente documento.
3. Comprovação de experiência recente em reboque de planadores.
4. Realizar um mínimo de cinco reboques de planador com o piloto chefe para verificação de proficiência.
5. Ser detentor da autorização escrita emitida pelo Presidente do Município de Mogadouro.
6. Os reboques de planador são efetuados a título benevolente, não havendo lugar a qualquer tipo remuneração e/ou compensação financeira ao(s) piloto(s).

Artigo 19º

Mínimos de Proficiência para reboque de planadores

1. Seis reboques de planador nos últimos cinco meses.

2. Mais de cinco meses sem rebocar planadores, aplica-se o previsto no ponto 4 do art.º 14º e o disposto no art.º 15º respetivamente.
3. As taxas inerentes ao cumprimento dos mínimos de proficiência são da responsabilidade do candidato e de acordo com o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 20º
Planadores bi-lugar

1. A utilização dos planadores do Município de Mogadouro fica condicionada ao presente documento.
2. Para atuar como piloto comandante, o candidato deverá ser titular de uma licença válida reconhecida pela Autoridade Nacional de Aviação Civil ou de outro País abrangido pela legislação da EASA, e respetivo certificado médico classe 2 válido.
3. O piloto fica condicionado a dois voos de verificação de proficiência a efetuar pelo piloto chefe de planadores a designar pelo Presidente do Município de Mogadouro.
4. O candidato terá de superar dois voos de verificação de proficiência ficando a avaliação a cargo do piloto chefe de planadores, consistindo em:
   4.1 Primeiro voo consiste na familiarização com a aeronave, verificação e execução dos procedimentos de inspeção diária, pré-voo, procedimentos de transporte para a pista, rolagem, descolagem, subida, entrada no circuito, procedimentos de aterragem, desaceleração e parqueamento.
   4.2 Segundo voo consiste na verificação da autonomia adquirida nas manobras do ponto 4.1, e ainda demonstração ao candidato das manobras de perda aerodinâmica em voo nivelado e procedimentos de recuperação, perda aerodinâmica durante a volta e procedimentos de recuperação e ainda duas simulações de corte de cabo à descolagem.
5. As taxas de utilização dos planadores são as dispostas no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 21º
Piloto chefe de planadores

1. Designa-se por piloto chefe aquele a quem seja atribuída a função pelo Presidente do Município de Mogadouro em documento próprio e o mesmo seja detentor de uma licença de tripulante técnico válida juntamente com o certificado médico classe 2 válido, não havendo lugar a qualquer remuneração ou compensação financeira.
2. O piloto chefe deverá ser detentor da qualificação de instrutor averbada na licença de tripulante técnico.

Artigo 22º

Condições de utilização dos planadores

A utilização do(s) planador(es) fica condicionada ao seguinte:

1. Presença de um funcionário ou representante legal do Município de Mogadouro.
2. Aprovação satisfatória em dois voos, pelo piloto chefe de planadores de acordo com os pontos 4, 4.1 e 4.2 do artigo 20º.
3. Caso o piloto necessite de nova verificação por reprovação do piloto chefe, deverá:
   3.1. Efetuar treino complementar com um instrutor qualificado até adquirir as competências necessárias.
   3.2. Submeter-se novamente a voo de verificação de proficiência com um instrutor que não lhe tenha ministrado formação complementar.
4. Voos de instrução e verificação de proficiência têm prioridade sobre todos os outros tipos de voos.

Artigo 23º

Mínimos de Proficiência em planador

1. Efetuar um voo em duplo comando com o chefe de planadores e, no final deste, seja considerado apto para voo solo, devendo essa informação ser do conhecimento do Presidente do Município de Mogadouro.
2. Três descolagens e aterragens nos últimos 180 dias.
3. Mais de quatro meses sem voar, aplica-se o previsto no ponto 4, 4.1 e 4.2 , art.º 20º e do art.º 22º respetivamente, designadamente:
   3.1 Utilizadores com inatividade por mais de 30 dias e com tempo de voo como piloto comandante na aeronave em causa inferior a 100 horas de voo, aplica-se o ponto 4, 4.1 e 4.2 do art.º 20º.

3.2 Utilizadores com inatividade por mais de 60 dias e com tempo de voo como piloto comandante na aeronave em causa superior a 100 horas de voo e inferior a 200 horas, aplica-se o ponto 4, 4.1 e 4.2 do art.º 20º.

3.3 Utilizadores com inatividade por mais de 90 dias e com tempo de voo como piloto comandante na aeronave em causa superior a 200 horas de voo, aplica-se o ponto 4, 4.1 e 4.2 do art.º 20º.

4. As taxas inerentes ao cumprimento dos mínimos de proficiência ficam a cargo do candidato e de acordo com o Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.
5. Caso subsistam dúvidas, ou o utilizador não demonstre conhecimentos e proficiência deverá ser readaptado à aeronave de acordo com o ponto 4, 4.1 e 4.2 do art.º 20º.

Artigo 24º

Responsabilidade do utilizador da aeronave

1. A documentação da aeronave, nomeadamente o Certificado de Aeronavegabilidade, Diário de Navegação, certificado de matrícula, declaração de seguro, massa e centragem, Licença de Estação Aeronáutica, IUC, acompanham obrigatoriamente a aeronave, qualquer que seja o destino.
2. Nenhum utilizador poderá emprestar ou ceder a aeronave a terceiros.
3. Em caso de aterragem num outro aeródromo ou aterragem fora, as despesas de recuperação da aeronave para o aeródromo de Mogadouro são da responsabilidade do piloto, excepto nos casos em que a causa seja de origem mecânica.
4. Procedimentos burocráticos relativos ao voo são da responsabilidade do utilizador.
5. Compete ao utilizador registar o voo após a aterragem no diário de navegação.
6. O tempo a registar no diário de navegação é o tempo de calços a calços, ou seja, desde que começa a corrida de descolagem até ao momento em que se imobiliza a aeronave.

Artigo 23º

Voos no lugar traseiro

1. Para agir como Piloto Comandante no lugar de trás do planador, o piloto terá de se submeter a dois voos de verificação com o instrutor chefe ou um instrutor designado pelo Município de Mogadouro e obter a classificação de APTO em todas as missões.

2. O candidato deverá possuir um mínimo de 25 horas de voo como Piloto Comandante no modelo de aeronave em causa.
3. Candidatos com qualificação de instrutor têm de se submeter a dois voos de verificação com o piloto chefe de planadores ou um instrutor designado pelo Município de Mogadouro e obter a classificação de APTO em todas as missões.
4. O piloto chefe de planadores pode delegar as verificações em terceiros, aplicando-se no entanto o previsto no ponto 1.
5. O candidato deverá formalizar o pedido de adaptação ao lugar de trás com um mês de antecedência em ofício dirigido ao Presidente do Município de Mogadouro, especificando as datas para realização da adaptação e finalidade do pedido.
6. O candidato terá de superar dois voos de verificação de proficiência, com a duração total mínima de 2 horas, ficando a avaliação a cargo do piloto chefe de planadores consistindo nos procedimentos descritos nos pontos 4, 4.1 e 4.2 do artigo 20º, ocupando o candidato o lugar de trás e o piloto verificador no lugar da frente.
7. No fim das provas o piloto é considerado apto ou inapto para operar a aeronave no lugar e trás.

Artigo 24º

Aula avulso

1. A aula a vulso consiste num voo de sensibilização destinada a maiores de 18 anos de idade, na qual o utilizador não tendo qualquer qualificação para estar aos comandos da aeronave, é ministrada formação teórica básica sobre o voo de planador, operações terrestres, regras de segurança, e à posteriori têm a experiência de uma aula de voo com um instrutor.
2. O utilizador é integrado nas atividades aéreas do dia, sob supervisão de um elemento das operações de terra, sendo obrigatório o uso de colete de alta visibilidade.
3. O valor da aula encontra-se definido no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 25º

Curso espontâneo de planador

1. O curso espontâneo de planador é um curso de fim de semana, destinado a utilizadores detentores de licença de piloto de planador válida que possuindo o seu próprio planador, pretendem adaptar-se às condições aerológicas locais e aos procedimentos operacionais locais, bem como treino de voo em distância.
2. O valor do curso espontâneo de planador encontra-se definido no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 26º

Voo com passageiros

1. Para realização de voos com passageiros em avião, o piloto comandante tem de possuir no mínimo 15 horas de voo como piloto comandante no tipo e modelo de aeronave em que efetua o voo com passageiros.
2. Um piloto com um total de horas de voo compreendido entre 16 horas e 24 horas de voo ocupará o cockpit dianteiro do planador.
3. Um piloto que pretenda voar como piloto comandante no cockpit traseiro deverá ter obrigatoriamente no mínimo 25 horas de voo como piloto comandante no tipo e modelo de planador em que efetua o voo, devendo no entanto ser sujeito a uma verificação de acordo com o disposto no artigo 23º.
4. Os alunos não estão autorizados a transportar passageiros ou equipamentos não autorizados nos seus voos de treino.
5. O piloto comandante tem a obrigação de assegurar que os passageiros assistem ao briefing de segurança diário antes das operações aéreas, bem como instruir os passageiros sobre as regras de segurança a adotar dentro e fora da aeronave.
6. Nas situações em que o passageiro se sinta indisposto durante o voo, deverá o piloto comandante informar no rádio de tal situação e aterrar no menor espaço de tempo possível.
7. Ao piloto comandante não é devida qualquer remuneração pelo voo, sendo estritamente proibido ao mesmo aceitar qualquer tipo de remuneração ou compensação financeira.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 27º
Legislação aplicável

1. As condições de ampliação da infraestrutura, construção de edifícios, certificação, exploração, requisitos operacionais, administrativos e de segurança do Aeródromo, segurança das aeronaves e licenciamento de tripulantes técnicos para além de outras normas que venham a ser definidas pelo Município ou outra Entidade Gestora (se aplicável), nunca poderão subverter quaisquer disposições legais, nomeadamente as emitidas pela entidade certificadora, a Autoridade Nacional de Aviação Civil.

Artigo 28º
Incumprimentos

1. O não cumprimento do disposto no presente documento, para além de todas as consequências legais daí decorrentes, determina que não podem ser imputadas à Câmara Municipal de Mogadouro qualquer responsabilidade sobre ocorrências derivadas desse incumprimento.
2. O não cumprimento do disposto no presente documento, determina que o Município de Mogadouro reserva-se ao direito de sancionar e/ou de proibir a utilização quer do seu material ou das suas instalações.

Artigo 29º
Dúvidas e omissões

Para os casos omissos no presente documento, serão resolvidos pelo Município de Mogadouro aplicando-se nomeadamente o Manual VFR, o Manual do Aeródromo, sem prejuízo da demais legislação que se revele direta ou indiretamente aplicável.

Artigo 30º
Revisões ao regulamento

O presente documento será sujeito a revisões sempre que tal se justifique.

Artigo 31º
Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia da sua aprovação pelo Executivo Municipal.

ANEXO I

Lista de pilotos autorizados – Avião

Lista de pilotos autorizados – Planador

Lista de pilotos autorizados

Aeronave: M.S.893A Rallye
Matrícula: CS-DIV

Nº	Nome completo	Doc. Identificação	Contacto	Função
1				
2				
3				
4				

Lista de pilotos autorizados

Aeronave: Grob G.103A Twin Astir II Acro
Matrícula: CS-PBH

Nº	Nome completo	Doc. Identificação	Contacto	Função
1				
2				
3				
4				

------- 3. GABINETE DO PRESIDENTE – NORMAS DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Após análise da informação do diretor do Aeródromo, João Paulo Martins Corredeira, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as Normas de Utilização de Equipamentos Aeronáuticos, que adiante se transcrevem: -------

"NOTA INTRODUTÓRIA

O presente documento, é um instrumento fundamental na gestão do Aeródromo Municipal, visando reforçar as regras estipuladas no Manual do Aeródromo e definir os situações omissas no referido documento, garantindo a segurança de pessoas e bens, igualdade de direitos e oportunidades, utilização, exploração e a generalização das práticas aeronáuticas.

Considerando o aumento de procura na utilização do Aeródromo Municipal de Mogadouro nos últimos anos, torna-se necessário estabelecer normas de utilização para além das definidas no Manual do Aeródromo com o intuito de fomentar a segurança aeronáutica, o qual é gerido e explorado pelo Município de Mogadouro. O presente

documento visa responder a essas necessidades, garantindo, desta forma, uma maior segurança e acessibilidade aos utilizadores do Aeródromo Municipal.

Face ao exposto e de acordo com o quadro de competências e atribuições definidos no Regulamento nº 36/2013 publicado em Diário da República 2ª série de 21 de Janeiro de 2013, bem como o Decreto-Lei 186/2007 de 10 de Maio de 2007 com a redação com que foi publicado em anexo ao Decreto-Lei 55/2010 de 31 de Maio, e demais legislação aplicável, fica estabelecido no presente documento.

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente documento fixa as condições de acesso, regras de funcionamento e de exploração do Aeródromo Municipal de Mogadouro.

Considerando a tipologia de tráfego aéreo e utilizadores que o distingue, assim como a localização geográfica com as especificidades conhecidas, a Câmara Municipal de Mogadouro pretende que o Aeródromo funcione dentro dos objetivos a seguir referidos:

a) Capacitar a região com uma infraestrutura dinâmica capaz de receber atividades com importância nas áreas de proteção civil, segurança de bens e pessoas.
b) Contribuir para o desenvolvimento da Região nas vertentes de Turismo, desporto, recreio, formação e cultura.
c) Permitir a divulgação e prática de atividades aeronáuticas.

Artigo 2º
Âmbito de aplicação

O Aeródromo Municipal é uma infraestrutura de uso público com normas de utilização bem definidas no Manual do Aeródromo, encontrando-se aberto ao tráfego aéreo em geral (público e privado), aplicando-se as regras a todos os utentes e visitantes, que pretendam utilizar a infraestrutura.

d) A gestão do espaço do aeródromo municipal compete ao Município de Mogadouro de acordo com o estipulado pelo Decreto-Lei 186/2007 de 10 de Maio de 2007 com a redação com que foi publicado em anexo ao Decreto-Lei 55/2010 de 31 de Maio.

e) O aeródromo municipal é dividido em lado ar e lado terra, conforme mapa do anexo 1 ao presente documento.

f) A utilização e acesso ao aeródromo Municipal fica sujeita a prévia autorização do Presidente do Município e do Diretor do Aeródromo.

g) O lado ar apenas pode ser utilizado por pessoal a exercer funções no aeródromo municipal de Mogadouro e/ou tripulantes de aeronaves.

Artigo 3º
Funcionamento

O funcionamento e utilização do Aeródromo Municipal de Mogadouro ficam subordinados ao presente documento, ao Manual do Aeródromo, Plano de Emergência do Aeródromo, Manual VFR, AIP, sem prejuízo para as demais regras aeronáuticas descritas em legislação complementar.

Artigo 4º
Planeamento

O referido funcionamento fica sujeito ao planeamento de projectos, acções e atividades a definir anualmente no plano de atividades do Município.

Artigo 5º
Horário de Funcionamento

e) O Aeródromo Municipal fica sujeito ao horário de funcionamento descrito no Manual do Aeródromo e Manual VFR.

f) Quando ocorram provas desportivas aeronáuticas, festivais aéreos ou concentrações aeronáuticas poderá o Aeródromo Municipal encerrar temporariamente ao tráfego aéreo bem como ao público ou ser adotado um horário especial que será do conhecimento público com a devida antecedência de acordo com o regulamentado pela Autoridade Nacional de Aviação Civil.

g) Não é permitida a utilização do aeródromo Municipal fora do período normal de funcionamento independentemente do fim a que se destina.

h) Não é permitida a utilização do Aeródromo Municipal durante o período noturno por aeronaves de asa fixa, excepto voos de emergência médica e aeronaves militares.

Artigo 6º
Entidade Gestora

A entidade gestora do Aeródromo é a Câmara Municipal de Mogadouro, ou outro, em quem este delegar tal competência.

Artigo 7º
Operador do aeródromo

O operador do Aeródromo é a Câmara Municipal de Mogadouro, ou outro, em quem este delegar tal competência.

Artigo 8º
Obrigações do operador do aeródromo

As obrigações do operador do aeródromo, encontram-se definidas no Decreto-Lei nº186/2007 de 10 de Maio de 2007 com a redação com que foi publicado em anexo ao Decreto-Lei 55/2010 de 31 de Maio.

Artigo 9º
Definições

Para efeitos do presente documento, entende-se por:

a) «Aeródromo» área definida em terra, incluindo edifícios, instalações e equipamentos, destinada a ser usada no todo ou em parte para a chegada, partida e movimento de aeronaves e delimitada por vedação própria;
b) «Aeródromo de uso público» aeródromo aberto ao tráfego aéreo em geral;
c) «Aeronave» qualquer máquina que consiga uma sustentação na atmosfera devido às reações do ar, que não as do ar sobre a superfície terrestre;
d) «Área de manobra» parte de um aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, excluindo as zonas de estacionamento;
e) «Área de movimento» parte do aeródromo destinada à descolagem, aterragem e rolagem de aeronaves, compreendendo a área de manobra e zonas de estacionamento;
f) «Lado ar» zona de movimento dos aeródromos e seus terrenos e edifícios adjacentes, ou parte destes, cujo acesso é reservado e controlado;
g) «Lado terra» todas as áreas dentro do perímetro do aeródromo que não sejam qualificadas como lado ar;

h) «Manual de aeródromo» manual que contém toda a informação relativa à localização do aeródromo, instalações, serviços, equipamentos, procedimentos operacionais de segurança e de segurança operacional, organização, administração, direitos e deveres do operador de aeródromo e de todos os utilizadores;

i) «Operador de aeródromo» o titular do certificado de aeródromo;

j) «Pista» aérea retangular definida num aeródromo terrestre preparada para aterragem e descolagem de aeronaves.

CAPÍTULO II

Descrição da infraestrutura

Subcapítulo I – Informações gerais

Artigo 10º
Propriedade

Os terrenos e instalações do aeródromo Municipal de Mogadouro são propriedade da Câmara Municipal de Mogadouro.

Artigo 11º
Localização

Os dados relativos à localização do aeródromo são os constantes no Manual VFR e Manual do Aeródromo.

Para efeitos de endereço postal é utilizada a morada da Câmara Municipal de Mogadouro, Convento de S. Francisco, 5200-244 Mogadouro.

Artigo 12º
Condições de operação

As infraestruturas do Aeródromo Municipal de Mogadouro são de classe 1, certificado pela Autoridade Nacional de Aviação Civil para realização de voos VFR (Visual Flight Rules) diurnos em condições VMC (Visual Meteorological Conditions), de acordo com o Decreto Lei 186/2010 de 10 de Maio com a redação com que foi publicado em anexo ao Decreto-Lei 55/2010 de 31 de Maio e pelo Regulamento nº 401/2017 de 28 de Julho de 2017.

Subcapítulo II – Características da área de movimento
Lado Ar

Artigo 13º
Pista

1. A infraestrutura é caracterizada por uma pista com 1205m de comprimento e 22m de largura, composta por pavimento betuminoso. Um caminho de circulação (táxiway) com 62 m de comprimento e 10,5 m de largura, composta por pavimento betuminoso dando acesso à placa de estacionamento.
2. As distâncias declaradas bem como características adicionais são as descritas no Manual VFR e Manual do Aeródromo.

Artigo 14º
Placa de estacionamento para aeronaves

1. A placa de estacionamento tem uma área de 1974 m² em pavimento em betuminoso.
2. Esta área destina-se exclusivamente ao parqueamento de aeronaves. O parqueamento será efetuado de acordo com as regras aeronáuticas e de forma a possibilitar a entrada/retirada de aeronaves do hangar e/ou a manobra de outras aeronaves sem causar constrangimentos.
3. É da inteira responsabilidade do proprietário segurar e fixar a aeronave ao solo.
4. Não é permitida a utilização de estacas, espias ou quaisquer outros meios de fixação que danifiquem a área asfaltada da placa de estacionamento.

Subcapítulo III – Características do lado terra

Artigo 15º
Hangar

1. O aeródromo dispõe de um hangar propriedade do Município de Mogadouro com 32m x 18m e uma área de 576 m² com capacidade teórica para 12 aeronaves.
2. O hangar, poderá ser disponibilizado a entidades que se venham a sedear no aeródromo, e que comprovadamente desenvolvam atividades consideradas uma mais-valia para o Município.
3. Considerando o fim a que cada um se destina, o Município de Mogadouro estabelecerá critérios específicos de aluguer do espaço, através de contrato, a

celebrar entre o Município de Mogadouro e a entidade/empresa, de acordo com a seguinte tipologia de uso:

a) Militares;
b) Emergência médica;
c) Proteção Civil;
d) Manutenção;
e) Construção aeronáutica;
f) Formação;
g) Recreação e Desporto;

4. A hangaragem de aeronaves carece de autorização do Presidente do Município de Mogadouro e do Diretor do Aeródromo.
5. Os pedidos de hangaragem são endereçados ao Presidente do Município de Mogadouro, devendo dar entrada no balcão único ou via endereço electrónico.
6. Os pedidos de hangaragem obrigam ao preenchimento de formulário próprio, disponível no anexo 1 do presente documento.
7. Nos casos de aeronaves em propriedade partilhada, tem lugar o preenchimento de um pedido de hangaragem por cada sócio.
8. A hangaragem de aeronaves implica a apresentação de cópia da seguinte documentação:
   a. Certificado de registo da aeronave
   b. Apólice de seguro atualizado
9. A entidade gestora e/ou Município de Mogadouro obriga-se a manter um registo das aeronaves hangaradas.
10. Não é permitido o estacionamento de viaturas no interior do hangar Municipal, com exceção da viatura Municipal de transporte de equipamentos de apoio de luta contra incêndios.
11. As taxas de hangaragem, encontram definidos no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 16º
Bloco social

1. O bloco social encontra-se fisicamente ligado ao hangar, sendo composto por sala de arrumos, sala de operações, sala de convívio, WC Masculino e Feminino ambos com chuveiro.
2. Estas instalações estão disponíveis para os utentes que delas necessitem com vista ao planeamento do (s) voo(s), aceder a informação pertinente para o desenrolar do(s) mesmo(s) e demais atividades sociais, devendo zelar pelo bom estão de conservação e manter o local limpo e arrumado.

Artigo 17º
Estacionamento rodoviário

1. Durante o período de funcionamento do aeródromo municipal, apenas é permitido o estacionamento de viaturas no exterior do aeródromo.
2. O estacionamento de viaturas no interior do aeródromo municipal durante período de funcionamento, fica condicionado a:
   a) Operações de carga e descarga por tempo inferior a duas horas.
   b) Supervisão do Diretor de Aeródromo ou outro elemento por ele delegado.
   c) Registo no formulário de registo de acessos.
3. O estacionamento de viaturas no interior do aeródromo municipal fora do período de funcionamento, não é permitido, com exceção da viatura Municipal de transporte de equipamentos de apoio.
4. O trânsito de veículos no interior do Aeródromo Municipal apenas poderá ser efetuado quando devidamente autorizados pelo Diretor de Aeródromo ou outro elemento por ele delegado e de acordo com o ponto 4.11, capítulo IV do Manual do Aeródromo.
5. O Município de Mogadouro não se responsabiliza por quaisquer danos provocados por terceiros em viaturas estacionadas no exterior e no interior das instalações.
6. O Município de Mogadouro não se responsabiliza por eventuais furtos de bens no exterior e interior das instalações.
7. O disposto nos números anteriores não se aplica a viaturas de emergência, forças de segurança e militares desde que em efetivo exercício de funções ou manifesta

necessidade, devendo no entanto ser dado conhecimento ao Diretor do Aeródromo pelo meio de comunicação mais expedito.

Artigo 18º
Direito de superfície

1. O Município poderá autorizar o uso do lado terra, através da cedência por direito de superfície ou outra figura jurídica, de área para construção de Hangares.
2. As condições de cedência e taxas a cobrar são as definidas em regulamentação complementar do Município de Mogadouro, se aplicável.

CAPÍTULO III

Acesso às infraestruturas

Subcapítulo IV – Acesso às instalações

Artigo 19º
Acesso ao aeródromo

1. Quaisquer acessos ao Aeródromo Municipal estão condicionados a prévia autorização escrita ou verbal do Presidente do Município e do Diretor do Aeródromo.
2. Todo e qualquer acesso ao espaço físico do Aeródromo está condicionado ao registo em formulário próprio de acordo com o disposto no Manual do Aeródromo.
3. Os utilizadores têm acesso às instalações após a apresentação de um documento de identificação, que para o efeito registará a sua hora de entrada e posterior saída, assim como a finalidade de utilização do aeródromo.
4. Entidades sedeadas, ficam obrigadas a entregar ao Presidente do Município de Mogadouro, com o conhecimento do Diretor do Aeródromo, uma listagem dos seus funcionários e alunos que frequentam a infraestrutura e atualizá-la sempre que se registem alterações.
5. Quaisquer situações anómalas à correta utilização do aeródromo e meios devem ser comunicadas de imediato ao Diretor do Aeródromo que por sua vez tomará as devidas diligências.
6. Quaisquer situações de não cumprimento das regras do presente documento serão reportadas à direção do Aeródromo, operador, autoridades civis e militares conforme aplicável.

7. O Município de Mogadouro bem como o Diretor de Aeródromo reiteram qualquer tipo de responsabilidade em todo e qualquer tipo de acesso às instalações sem o seu consentimento.

Artigo 20º
Acesso ao lado terra

1. É permitido o acesso de qualquer utilizador ao lado terra, desde que devidamente identificado, registado e fundamentado em formulário próprio, aplicando-se ainda o disposto no artº.19.

Artigo 21º
Acesso ao lado ar

1. O lado ar, destina-se exclusivamente à operação de aeronaves, não podendo ser utilizado, para outros fins que não os aeronáuticos, seja a que título for.
2. O acesso ao lado ar só é permitido a pessoas autorizadas para o efeito obedecendo às regras aeronáuticas.
3. A demarcação do lado ar e lado terra, é efetuada com recurso a cones de delimitação sempre que ocorra operação com aeronaves.
4. É expressamente proibida a circulação e estacionamento de veículos no lado Ar, nomeadamente junto do hangar e placa de estacionamento, com exceção da viatura Municipal de transporte de equipamentos de apoio e outras viaturas devidamente autorizadas pelo Diretor do Aeródromo.
5. Viaturas previamente autorizadas, devem apresentar dístico de acesso ao lado ar, colocado em local facilmente visível.
6. Excecionalmente será permitido o acesso de veículos ao lado ar sem o respetivo dístico, quando devidamente justificadas por razões humanitárias, Proteção Civil, serviços de emergência e militares desde que a segurança operacional de outros não seja comprometida; sendo tais situações obrigatoriamente reportadas ao Diretor do Aeródromo pelo meio de comunicação mais expedito.
7. Compete à(s) entidade(s) sedeada(s) (se aplicável) o controlo do acesso ao lado ar, dos seus funcionários, visitantes ou alunos.
8. O controlo de acesso de funcionários do aeródromo ao lado ar, é da responsabilidade do operador.

9. O acesso de utilizadores não autorizados ao lado ar, é proibido quando não se façam acompanhar de colete de alta visibilidade.

Subcapítulo V – Utilização das instalações

Artigo 22º
Condições de utilização

1. As aeronaves utilizam as infraestruturas e espaço aéreo de acordo com as regras do Ar – Anexo 2 da ICAO/OACI.
2. Quando se verificar a utilização da pista para fins que tenham a ver com a proteção de pessoas e bens, e enquanto tal for necessário, outra utilização poderá estar limitada ou restringida, dependendo das especificidades operacionais.
3. O Aeródromo Municipal não pode ser utilizado sob qualquer pretexto para outras atividades que não as aeronáuticas.
4. As empresas sedeadas no Aeródromo, no exercício das atividades referidas no n.º2, do artigo 15.º, têm prioridade na utilização das instalações sobre todas as outras.

Artigo 23º
Visitas às Instalações

1. As visitas às instalações do aeródromo carecem de autorização prévia, a conceder pelo Presidente do Município de Mogadouro e Diretor do Aeródromo Municipal de Mogadouro.
2. O pedido de autorização referido no número anterior é efetuado, por escrito endereçado ao Presidente do Município, com antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da visita, devendo ser acompanhado pelos seguintes elementos:
   a) Identificação dos responsáveis pela visita;
   b) Identificação do dia e hora;
   c) Lista com número total de visitantes e todos os números dos documentos de identificação de cada um dos visitantes.
3. Antes do início da visita, os visitantes deverão apresentar-se em frente ao portão principal, devidamente munidos da autorização concedida nos termos do n.º 1, do presente artigo.

4. As visitas às instalações serão agendadas em horário conveniente para ambas as partes e serão sempre acompanhadas por funcionário Municipal a designar pelo Presidente do Município ou Diretor do Aeródromo Municipal.
5. A visita poderá ser condicionada a determinadas zonas do aeródromo municipal, bem como poderá ser interrompida por questões de segurança operacional e/ou emergência e/ou incumprimento das regras de segurança.
6. As visitas decorrem ainda sem prejuízo para o disposto no artigo 19º a 21º do presente documento.

Artigo 24º
Deveres dos utilizadores

1. São obrigações dos utilizadores e visitantes do Aeródromo Municipal de Mogadouro:
   a) Cumprir as normas do presente Documento;
   b) Acatar as instruções e as recomendações dos funcionários do Município de Mogadouro em exercício de funções no Aeródromo Municipal;
   c) Zelar, cuidadosamente, pela boa ordem, higiene, asseio das instalações e equipamentos afetos ao aeródromo municipal;
   d) Tratar com respeito e urbanidade os trabalhadores do Município de Mogadouro, em exercício de funções no Aeródromo Municipal, bem como os restantes utilizadores;
   e) Aceder, apenas, às zonas do Aeródromo Municipal abrangidas pela respetiva autorização de utilização (se aplicável).
   f) Cumprir com o disposto no ponto 4.10, capítulo IV do Manual do Aeródromo.
   g) Proceder à recolha dos materiais pessoais ou coletivos utilizados durante as atividades, bem como à limpeza dos resíduos que vierem a resultar das mesmas.
   h) É da responsabilidade dos titulares, ou dos pais dos titulares menores, instruir os seus averbados sobre as normas contidas no presente documento, nomeadamente no que se refere às normas de segurança, e supervisão dos mesmos.

Artigo 25º
Autorização de atividades

1. A autorização de utilização do Aeródromo Municipal para atividades aeronáuticas carece de pedido, por escrito, a formular com a antecedência mínima de cento e oitenta dias em relação à data pretendida para a utilização das infraestruturas.
2. O pedido de autorização carece dos seguintes elementos:
   a) Identificação completa dos responsáveis pela organização;
   b) Descrição detalhada das atividades pretendidas, bem como o período durante o qual as mesmas decorrerão;
   c) Número de participantes nas atividades, bem como, quando for caso disso, estimativa do número de pessoas na assistência;
   d) Planta referenciando as áreas do aeródromo onde decorrerão as atividades a realizar, bem como, quando seja o caso, planta referenciando a(s) área(s) principal(ais) e secundária(s) para uso do público e estacionamento automóvel;
   e) Declaração simples de estar garantida a presença de um serviço de controlo e manutenção da ordem e de um serviço de socorro adequado.
   f) Cumprir com o disposto na CIA nº 25/2003 de 24 de Setembro e Regulamento nº401/2017 e demais legislação em vigor aplicável.
3. Sem prejuízo dos números anteriores, deverá ser ainda acompanhado, pelos seguintes elementos, sob a forma de proposta:
   a) Planta referenciado as zonas de parqueamento de aeronaves;
   b) Planta referenciando as áreas e eixos de apresentação;
   c) Lista provisória de aeronaves a serem utilizadas ou apresentadas.
4. Quando se trate da realização de festivais aeronáuticos no Aeródromo Municipal de Mogadouro, o pedido de autorização referido no número anterior, deverá ser efetuado com uma antecedência mínima de cento e oitenta dias em relação à data de realização do mesmo, sendo que a formalização e envio do respetivo pedido de aprovação à Autoridade Nacional de Aviação Civil é da inteira responsabilidade do(s) requerente(s).
5. No pedido de autorização, a formalizar nos termos do disposto nos números anteriores, o requerente deverá solicitar explicitamente autorização para utilização do bloco social do Aeródromo Municipal, indicando os motivos que justificam tal necessidade, bem como os fins a que a mesma se destina.

6. Quando se trate de pedidos de carácter urgente, devidamente fundamentados, e cujas atividades não impliquem o encerramento do Aeródromo Municipal e ou consubstanciem a realização de festivais aeronáuticos, o prazo previsto no n.º 1, pode ser reduzido para 120 dias.
7. Durante a realização do evento o requerente é totalmente responsável por todos os danos que ocorram nas instalações e equipamentos, devendo garantir o cumprimento do disposto no artº21.

Subcapítulo VI – Exploração

Artigo 26º
Atividade aeronáutica

1. Todas as operações de aeronaves no Aeródromo Municipal de Mogadouro, estão sujeitas:
   a) À legislação Portuguesa em matéria de aviação civil, bem como a outras aplicáveis no que respeita à responsabilidade civil;
   b) Ao previsto no presente Documento, Manual VFR, Manual do Aeródromo, Plano de Emergência de Aeródromo, AIP ou outros procedimentos que venham a ser aprovados no âmbito da segurança, funcionamento e exploração do Aeródromo Municipal de Mogadouro.
2. Para realização de operações no Aeródromo, para além dos procedimentos definidos em legislação própria, deverão ser consideradas as características da infraestrutura publicada em Manual VFR e AIP.
3. Pela ocupação dos terrenos, edificações ou outras instalações, bem como pelo exercício de qualquer atividade e serviço na área do Aeródromo e ainda pela utilização dos respetivos serviços e equipamentos, são devidas taxas.

Artigo 27º
Estacionamento de aeronaves

1. Todas as operações de estacionamento de aeronaves na placa de estacionamento, estão sujeitas às regras aeronáuticas previstas para o efeito, devendo no entanto, serem cumpridas as distâncias de afastamento entre aeronaves e edifícios.

2. O estacionamento de aeronaves na placa de estacionamento por períodos superiores a sete dias está sujeito a autorização do Diretor o Aeródromo e ao pagamento de taxas, se aplicável.
3. A Câmara Municipal de Mogadouro e o Diretor do Aeródromo declinam quaisquer responsabilidades em danos nas aeronaves, resultantes de negligência do proprietário.

Artigo 28º
Taxas de Estacionamento de aeronaves

1. As Taxas de estacionamento de aeronaves na placa de estacionamento, encontram-se definidos no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.
2. Sempre que o tempo de estacionamento de uma aeronave, passe para o dia seguinte, ainda que não tenham decorrido 24 horas, considera-se para efeitos de cobrança dois dias e assim sucessivamente.
3. As aeronaves em operações ao abrigo das entidades mencionadas nas alíneas a), b) e c) do n.º 4, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de Novembro, ficam isentas do pagamento da taxa de estacionamento, até ao máximo de 72 horas após a aterragem da aeronave, desde que o aeródromo não seja a sua base, conforme disposto no n.º 6 do artigo 27.º do referido diploma legal e se contemplado no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.
4. O estacionamento de aeronaves no hangar confere direito à iluminação necessária ás operações de entrada e saída do hangar, não conferindo ainda direito à prestação de qualquer outro serviço adicional de acordo com estabelecido no artº. 28º do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de Novembro.

Artigo 29º
Ocupação de espaços

1. A cedência de instalações ou hangares do aeródromo, será efetuada preferencialmente através de contrato de arrendamento.
5. A cedência de instalações (hangar) ou de terreno para construção (direito de superfície), está condicionada à prática de atividades relacionadas com a aviação, mediante o pagamento de renda mensal a estabelecer com o Município ou outra

Entidade Gestora do Aeródromo e de acordo com os valores estipulados no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

6. Os valores acordados entre as partes, não podem ser inferiores aos definidos no Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais.

Artigo 30º
Hangaragem de aeronaves

1. O hangar é propriedade da Câmara Municipal de Mogadouro.
2. A hangaragem de aeronaves, carece de pedido em formulário próprio dirigido ao Presidente do Município de Mogadouro e disponível em anexo ao presente documento.
3. A hangaragem de aeronaves orienta-se de acordo com a seguinte tipologia:
   a) Planadores,
   b) Planadores auto-lançáveis (SLMG),
   c) Moto-planadores (TMG),
   d) Aviões ligeiros com MMD ≤2500Kg,
   e) Ultraligeiros.
4. O hangar encontra-se habilitado para comportar aeronaves com MMD ≤2500Kg.
5. Apenas serão consideradas aeronaves com certificado de aeronavegabilidade e seguro de responsabilidade civil ou superior válido.
6. O acesso ao hangar será obrigatoriamente feito com a presença do Diretor de Aeródromo ou outro por ele delegado, ou na ausência destes, com a presença de um representante legal do Município de Mogadouro.
7. O Município de Mogadouro reserva o direito de a qualquer momento cessar a hangaragem da (s) aeronave (s), devendo para isso notificar por escrito via CTT o(s) proprietário(s) com uma antecedência não inferior a 60 dias.
8. A movimentação das aeronaves dentro do hangar será feita de acordo com as boas práticas de segurança aeronáutica e sempre na presença do Diretor de Aeródromo ou outro por ele delegado, ou na ausência destes, com a presença de um representante legal do Município de Mogadouro.
9. As aeronaves tem espaço reservado pelo período solicitado pelo(s) proprietário(s) após boa cobrança.

10. O espaço dentro do hangar é dinâmico, desde que fiquem asseguradas condições de segurança do(s) equipamento(s) e integridade das aeronaves.
11. A hangaragem no Aeródromo Municipal de Mogadouro está sujeita ao pagamento, das taxas constantes no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais, em vigor neste Município.

Artigo 31º
Liquidação das taxas

1. A liquidação e cobrança das taxas é efetuada de acordo com o Regulamento de aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais em vigor no Município.
2. As taxas previstas no presente documento são cobradas pelos serviços de Tesouraria do operador do Aeródromo, Município de Mogadouro ou outro, em quem o Presidente do Município delegar tal competência.
3. As taxas e outras importâncias em dívida ao operador do aeródromo devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de emissão da fatura.
4. Para efeitos de cobrança e liquidação de taxas de hangaragem por entidades sedeadas com atividade regular, no aeródromo, são fixados em regime de cobrança anual, desde que acordado previamente com o operador do aeródromo.
5. Para efeitos de liquidação das importâncias devidas referidas nos números anteriores, deverão os utilizadores, que não disponham de conta corrente previamente acordada com o operador, dirigirem-se ao sector da contabilidade do Município de Mogadouro.

Artigo 32º

Eventos, Filmagens, Fotografia, Publicidade

1. Realização de eventos e festivais aéreos, estão sujeitos a autorização escrita da Autoridade Nacional de Aviação Civil, do Presidente do Município e do Diretor do Aeródromo, e de acordo com a regulamentação complementar em vigor da Autoridade Nacional de Aviação Civil.
2. Realização filmagens e fotografia no lado Ar e Terra, não envolvendo captação de imagens a bordo de aeronaves estão sujeitos a autorização escrita do Presidente do Município e do Diretor do Aeródromo.

3. Realização filmagens e fotografia aérea, é aplicável o Decreto-Lei nº44/2013, de 2 de Abril, requerendo ainda autorização escrita do Presidente do Município e do Diretor do Aeródromo.
4. A utilização de RPAS está condicionada ao Regulamento 1093/2016 - Condições de operação aplicáveis à utilização do espaço aéreo pelos sistemas de aeronaves civis pilotadas remotamente ("Drones").
5. Qualquer atividade que se realize na infraestrutura, na sequência de qualquer das autorizações referidas nos pontos anteriores, está sujeita ao cumprimento do regime de utilização previsto neste documento, bem como ao pagamento das taxas inerentes à respetiva utilização, se aplicável.
6. A exploração pontual ou permanente de publicidade estática nas instalações carece de autorização prévia da Câmara Municipal de Mogadouro, aplicando-lhes os valores definidos para o efeito e constantes do Regulamento Geral de Taxas Municipais.

Artigo 33º

Incumprimento do dever de pagamento

1. A falta de pagamento das Taxas do Regulamento Geral de Taxas Municipais no prazo estipulado; incorre o devedor no pagamento de juros de mora.
2. A falta de pagamento das Taxas no prazo legal dá lugar à sua cobrança coerciva, acrescida dos respetivos juros de mora, em processo de execução fiscal.
3. A mobilização de reclamações, de recursos ou de quaisquer outros meios de reação sobre taxas liquidadas, não suspendem o dever de pagamento.

Artigo 34º

Privilégio creditório

1. Pelas taxas e juros de mora em dívida ao abrigo do presente capítulo, o Estado Português e a entidade gestora do aeródromo e a Câmara Municipal de Mogadouro gozam de privilégio creditório sobre os bens dos devedores que se encontrem na área do aeródromo, podendo os mesmos ser objeto de retenção até integral pagamento das quantias em dívida ou até decisão judicial.
2. No caso de bens perecíveis ou que representem comprovadamente risco para a saúde ou para a integridade física, a entidade gestora do aeródromo pode

promover a respetiva destruição ou abate ou, se possível, a sua alienação, deduzindo, neste último caso, o valor obtido ao montante da dívida existente.

Artigo 35º

Dever de Informação

1. Os titulares das licenças, o seu pessoal, bem como os comandantes das aeronaves ou os seus representantes devem prestar à entidade gestora do aeródromo todos os esclarecimentos necessários ao processamento e cobrança das taxas, sob a forma que lhes for indicada.
2. As aeronaves e equipamentos podem ser retidos enquanto não forem prestados os esclarecimentos exigidos nos termos do número anterior ou não forem cumpridas as disposições relativas ao pagamento das taxas.
3. A retenção das aeronaves utilizadas nas operações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 254/2012 de 28 de novembro carece de parecer prévio favorável dos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o qual deve considerar, nomeadamente, o regime de reciprocidade aplicável.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 36º

Legislação aplicável

2. As condições de ampliação da infraestrutura, construção de edifícios, certificação, exploração, requisitos operacionais, administrativos e de segurança do Aeródromo, para além de outras normas que venham a ser definidas pelo Município de Mogadouro, nunca poderão subverter quaisquer disposições legais, nomeadamente as emitidas pela entidade certificadora, a Autoridade Nacional de Aviação Civil.
3. É aplicável o Decreto-Lei 186/2007 de 10 de Maio de 2007 com a redação com que foi publicado em anexo ao Decreto-Lei 55/2010 de 31 de Maio,
4. É ainda aplicável o Regulamento 401/2017 de 28 de Julho de 2017 e o Decreto-lei n.º 254/2012, de 28 de Novembro.

Artigo 37º

Incumprimentos

3. O não cumprimento do presente documento, para além de todas as consequências legais daí decorrentes, determina que não podem ser imputadas à Câmara Municipal de Mogadouro e/ou à Direção do Aeródromo, quaisquer responsabilidades sobre ocorrências derivadas desse incumprimento.
4. O não cumprimento do presente documento e demais legislação aeronáutica, determina, conforme os casos, a aplicação:
   a) Do Regime Geral das Contraordenações Aeronáuticas Civis, Decreto-lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro;
   b) De ações de caracter corretivo e disciplinar, a determinar pelo Operador do Aeródromo e/ou entidade gestora;
   c) Outro tipo de sanções previstas em legislação aplicável.

Artigo 38º

Interdição de acesso

O acesso ao Aeródromo Municipal está interdito a:

1. Portadores de substâncias tóxicas; que se encontrem sob o seu efeito ou em estado de embriaguez;
2. Portadores de armas de fogo, pressão de ar ou de arremesso, artifícios pirotécnicos e armas brancas com a exceção dos agentes de autoridade e militares no estrito cumprimento das suas funções.
3. Indivíduos que, em estadas anteriores no Aeródromo, tenham tido condutas comprovadamente desrespeitadoras das normas deste documento ou dos funcionários;

Artigo 39º

Condutas proibidas

Sem prejuízo de outras proibições previstas no presente documento está interdito aos utilizadores e visitantes do Aeródromo:

1. Fazer propaganda política, religiosa ou praticar publicamente qualquer culto;

2. Transpor ou destruir as vedações existentes do Aeródromo;
3. Estacionar ou parar viaturas em frente ao portão de emergência;
4. Introduzir clandestinamente pessoas no Aeródromo;
5. Foguear no Aeródromo e imediações;
6. Fumar dentro do hangar, bloco social e em qualquer outra zona do Lado Ar;
7. Exigir ao(s) funcionário(s) qualquer tipo de serviço não contido nas suas funções;
8. Entrar na(s) zona(s) reservada(s) ao funcionamento dos serviços, caso existam.

Artigo 40º
Sanções

1. As infrações a este documento, Manual do Aeródromo, Plano de Emergência do Aeródromo, Manual VFR ou às normas prescritas na legislação em vigor, serão apreciadas pela Câmara Municipal de Mogadouro, cabendo a esta deliberar sobre as medidas a tomar.
2. Independentemente de qualquer ação judicial, e sem prejuízo da obrigatória satisfação imediata de indemnizações por danos causados, a inobservância das regras que integram o presente documento pode dar lugar à aplicação de advertências, suspensões temporárias ou expulsão definitiva do Aeródromo Municipal.

Artigo 41º
Dúvidas e omissões

Os casos omissos e dúvidas que possam surgir na interpretação e aplicação do presente documento, serão resolvidos pela entidade gestora e/ou Município de Mogadouro, conforme aplicável, considerando-se para tal o Manual VFR, o Plano de Emergência e o Manual do Aeródromo, sem prejuízo da demais legislação que se revele direta ou indiretamente aplicável.

Artigo 42º
Revisões ao documento

O presente documento será sujeito a revisões sempre que tal se justifique.

Artigo 43º
Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação."

------- 4. GABINETE DA VEREADORA JOANA DA SILVA - XII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR-2020 – DESPACHO DE APROVAÇÃO DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO – RATIFICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO: - A Câmara deliberou, por unanimidade, com fundamento no n.º 3 do artigo 35.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho, adiante transcrito, proferido pela senhora vereadora, Joana da Silva, datado de seis de fevereiro corrente, sob a informação número seiscentos e dezoito barra dois mil e vinte, do adjunto do senhor presidente da Câmara, Miguel Rito, que referiu a necessidade de aprovar as Normas do XII BTT das Amendoeiras em Flor, que adiante se transcrevem: ----------
------- *"Com base, na delegação e subdelegação de competências constantes do despacho 49-PR/2017, datado de 25 de outubro de 2017, e por forma a iniciar as inscrições para o XII BTT Amendoeiras em Flor, aprovo as presentes normas. À reunião do executivo para ratificação, nos termos do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro."* ----------
"NORMAS DE PARTICIPAÇÃO NO XII BTT DAS AMENDOEIRAS EM FLOR

1. ORGANIZAÇÃO

a) Esta prova encontra-se integrada na edição de 2020 da Festa das Amendoeiras em Flor. A responsabilidade da organização é do Município de Mogadouro, que conta com a colaboração da Associação Monóptero Bikers BTT, da União de Freguesia de Mogadouro, Valverde, Vale de Porco e Vilar do Rei e da Freguesia de Bruçó. Foi adotada a denominação de ***"XII BTT das Amendoeiras em Flor"*** e terá lugar a 15 de março de 2020;

b) Este evento tem cariz competitivo, contando para o Campeonato Distrital XCM, mas trata-se de uma prova aberta. Deste modo, haverá registo de ordem de chegada e dos tempos dos participantes. Serão atribuídos prémios aos três primeiros classificados da maratona e meia maratona, masculinos e femininos;

c) A concentração, será na Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro, local onde funcionará toda a logística associada ao evento, nomeadamente secretariado, partida e chegada;

d) Diretor de Prova – Miguel Monteiro, Licença nº 10233 – Associação de Ciclismo e Cicloturismo de Bragança

2. PARTICIPANTES

a) Podem participar pessoas de ambos os sexos com idade igual ou superior a 15 anos;

b) As Provas são livres e abertas a todos os indivíduos, masculino e feminino, não sendo necessária licença desportiva da Federação Portuguesa de Ciclismo ou outra;

c) Os participantes devem respeitar os horários estabelecidos, para que se possam confirmar as inscrições e a saída seja feita à hora prevista;

d) É obrigatório o uso de capacete, devidamente colocado, durante todo o percurso;

e) Os participantes devem respeitar o percurso e não andar em sentido contrário;

f) Os participantes devem respeitar e salvaguardar o meio ambiente rolando pelo percurso e evitar provocar poluição, não deixando lixo nos locais de passagem e imediações;

g) A inscrição de qualquer participante pressupõe a aceitação de forma incondicional do presente Regulamento;

3. INSCRIÇÕES/INFORMAÇÕES

a) Todos os participantes devem ler as normas antes da inscrição. As mesmas encontram-se disponíveis em *www.mogadouro.pt* e www.cronochip.pt

b) A data limite para aceitação das inscrições será até às 24 horas do dia 12 de Março de 2020;

c) No valor da inscrição está incluído: reforços, almoço, seguro, lavagem de bicicletas e banhos;

d) Aos participantes menores de idade (<18 anos) é exigida a assinatura do termo de responsabilidade, aos pais ou encarregado de educação, de forma a autorizar a sua participação;

e) As inscrições por participante têm o valor de:

Tipo de Inscrição:

- C/ Licença - 10,00 €
- S/ Licença - 12,50 €

f) Na ausência ou desistência do participante no decurso da atividade não lhe confere o direito à devolução da verba correspondente à taxa de inscrição.

g) A inscrição é totalmente automatizada, disponível no sitio www.cronochip.pt

h) Não serão aceites inscrições por qualquer outro meio ou forma de pagamento.

Nota Questões relacionadas com inscrições, contactar: desporto@mogadouro.pt

4. PERCURSOS

a) O percurso decorrerá por trilhos, caminhos rurais, públicos e estradas municipais e nacionais deste concelho, estando o percurso aberto à passagem de outro tipo de veículos, pelo que todos os participantes da prova devem respeitar as regras de trânsito do código da estrada;

b) A Prova será composta por 3 percursos:

- O 1º (Passeio BTT) com aproximadamente 18 km, de dificuldade média, destinado aos iniciantes da modalidade e ao passeio e lazer. O percurso será marcado com placas, setas no chão e cal a cortar os caminhos que não interessam. Serão atribuídos tempos;

- O 2.º (Meia-Maratona) com aproximadamente 40 Km, de dificuldade Média. O percurso será marcado com placas, setas no chão e cal a cortar os caminhos que não interessam. Serão atribuídos tempos e ordem de classificação, com atribuição de prémios para os 3 primeiros da geral (masculino/feminino);

- O 3.º (Maratona) com aproximadamente 60 Km, de dificuldade Média. O percurso será marcado com placas, setas no chão e cal a cortar os caminhos que não interessam.

Serão atribuídos tempos e ordem de classificação, com atribuição de prémios para os 3 primeiros da geral (masculino/feminino);

c) Durante o trajeto existem dois reforços alimentares para os participantes da meia-maratona e maratona e um reforço alimentar para os participantes do passeio.

d) Existirão viaturas de apoio nos percursos como forma de colmatar algum problema de ordem técnica que possa ocorrer com os participantes;

e) Os participantes obrigam-se a afixar na frente da bicicleta a placa de identificação (Dorsal), que deve estar sempre visível ao longo da prova;

f) Ao longo do percurso existirão diversos postos de controlo com localização desconhecida dos participantes. Só será atribuído tempo de prova desde que realizem todos os postos de controlo;

5. ZONA DE PARTIDA

a) As partidas serão em parque fechado (zona de meta), terminando no mesmo local;

b) Existirá o controlo Zero (CP0), de controlo obrigatório antes de cada partida e fica situado na entrada de cada "gate";

c) Existirão zonas de controlo ao longo do percurso, não identificados, nem será necessário a paragem dos participantes.

6. COMPORTAMENTO EM PROVA

a) Os participantes que seguem montados nas bicicletas terão precedência sobre os que levam a bicicleta à mão. Quem não seguir montado na bicicleta deverá deslocar-se junto da berma do caminho e em passagens estreitas desobstruir a via quando se aproximar alguém montado na bicicleta;

b) Os participantes que se preparam para ultrapassar outro deverão dar indicação vocal da sua passagem, indicando o local por que passam (direita ou esquerda). Quem ultrapassa deverá ter todos os cuidados para não provocar acidentes;

c) Na luta por posições, os participantes não devem interferir corporalmente ou com a bicicleta de modo a impedir a progressão de outro. Em situações de conflito ou falta de desportivismo detetadas por controladores, os participantes em causa serão penalizados com desclassificação;

d) A utilização de atalhos ou a saída do percurso num ponto e a entrada noutro ponto distinto terá como consequência a desclassificação;

e) A utilização de linguagem abusiva, profana ou obscena e qualquer outro tipo de comportamento não desportivo será penalizado com desclassificação;

f) A assistência no percurso só pode ser prestada por outros participantes inscritos, ou nas zonas para esse feito (abastecimento e mecânico);

g) Todo o comportamento antidesportivo e/ou anti- ambiental implicará a desclassificação do participante e impossibilitará o mesmo de se inscrever em futuras edições.

h) Será utilizado um sistema eletrónico de controlo de tempos por intermédio de chip. Esse chip estará no frontal e o atleta deve protegê-lo de forma a não o perder e não o adulterar.

7. SEGURANÇA

a) Serão disponibilizados os números de contatos de telemóvel (S.O.S) dos elementos da organização, indicados no dorsal;

b) Em determinados pontos do percurso, estarão elementos da organização identificados, com o objetivo de retificarem/avisarem, se necessário a marcação e perigo do percurso e socorrerem algum eventual acidentado;

c) A prova terá o apoio de jipes todo-o-terreno, que reagirá rapidamente a qualquer situação de acidente;

d) Estarão presentes uma ambulância dos Bombeiros Voluntários de Mogadouro e outra da Cruz Vermelha de Mogadouro, que prestarão assistência em caso de necessidade;

e) Em alguns pontos, quando necessário, estará a GNR para controlar o trânsito, por forma a facilitar a passagem aos atletas participantes;

f) Recomendamos o uso de vestuário apropriado e que os participantes se façam acompanhar de um reservatório com água;

g) A Organização, em colaboração com as autoridades, procurará impedir o tráfego automóvel no decurso da prova, não se responsabilizando, no entanto, por qualquer acidente sofrido pelos atletas. Declina igualmente qualquer dano que a participação no "XII BTT das Amendoeiras em Flor" possa causar, quer aos concorrentes a si mesmo, quer a outros participantes, incluindo elementos estranhos à competição.

8. PROGRAMA

Dia 15 de Março 2020 (Domingo)

- 07:30h Abertura do secretariado (Casa das Artes e Ofícios de Mogadouro);
- 09:20h Abertura da zona de Partida;
- 09:00h Encerramento do secretariado;
- 09:00h Reunião de Diretores Desportivos
- 09:20h Encerramento da zona de Partida;
- 09:25h Briefing no local de partida;
- 09:30h Partida para o ***"XII BTT das Amendoeiras em Flor"***
- 11:30h início da cerimónia protocolar
- 13:00h Início do almoço;

9. DÚVIDAS E OMISSÕES

Os casos omissos e as dúvidas existentes nestas Normas serão resolvido(a)s pela organização.

10. ALTERAÇÕES

A organização reserva-se o direito de realizar as modificações que considere necessárias em função das diferentes condicionantes e da segurança dos participantes, bem como suspender a atividade se as condições meteorológicas assim o recomendarem ou por motivos de força maior. Qualquer modificação será devidamente afixada em painel informativo colocado no secretariado, local da partida ou nos pontos de controlo ao longo do percurso.

11. ACEITAÇÃO DAS NORMAS

Todos os participantes, pelo facto de efetuarem a sua inscrição no ***"XI BTT das Amendoeiras em Flor"***, aceitam as presentes normas.

12. DIREITOS DE IMAGEM

A aceitação destas normas significa que o participante autoriza a organização a gravar, total ou parcialmente, a sua participação na mesma; autoriza a utilização da sua imagem na promoção e divulgação da imagem deste evento sob todas as suas formas (TV, rádio, imprensa, fotos, DVD, internet, cartazes, flyers, entre outras) e cede todos os direitos relativos à exploração comercial e publicitária da mesma sem reclamar qualquer contrapartida económica. A organização garante aos participantes o total respeito pela lei de proteção de dados.

13. CESSÃO DE DADOS PESSOAIS

Por forma a poder cumprir com o objetivo do evento o promotor, Município de Mogadouro, irá ceder os seus dados pessoais a outras entidades, que os irão tratar, para as seguintes finalidades:

- Atividades de gestão e processamento de pagamentos

- Prestação dos serviços contratados.

As entidades a quem Município de Mogadouro irá ceder os seus dados pessoais para os tratarem, nos termos acima referidos, terão a seguinte natureza:

- ·Entidades seguradoras;
- ·Entidades terceiras relacionadas com a prestação dos serviços contratados;
- ·Entidades de gestão e processamento de pagamentos.
- ·Entidades de gestão da plataforma de inscrições, controlo de prova, publicitação de nomes para efeitos de classificação e seguimento georreferenciado dos atletas.

14. INFORMAÇÕES

COMO CHEGAR

A partida do ***"XII BTT das Amendoeiras"*** terá lugar no centro de Mogadouro.

1 - Do Porto (229 km * +/- 2h30m) - Seguir A4 até à portagem de Amarante e IP4 até ao Alto do Pópulo, onde deverá desviar à direita para IC5 em direção a Alijó, seguindo nesta estrada que o levará a passar, sucessivamente, por Alijó, Carrazeda de Ansiães, Vila Flor e Alfândega da Fé.

2 – De Lisboa (478 km * +/- 4h30m) – A1 até à saída para A23 (saída 7 – Torres Novas), seguindo então pela A23 em Torres Novas, Abrantes, Castelo Branco, Covilhã e Guarda, até alcançar a A25 onde deverá seguir as indicações para Aveiro, Viseu. Cerca de 15 km depois de entrar na A25 desvia à direita para IP2, sentido Bragança e Trancoso, seguindo sempre nesta via que o levará a cruzar o rio Douro na barragem do Pocinho e o rio Sabor nas proximidades da nova barragem do Sabor, até entroncar no IC5 que deverá seguir, à direita, em direção a Alfândega da Fé e Mogadouro. Uma vez no IC5 deverá seguir as indicações para quem vem do Porto.

3 – Do Interior Centro ou Sul (Guarda, Castelo Branco, Portalegre) – Seguir A23 para norte até à Guarda e depois segue as indicações para quem vem de Lisboa.

Para planear outras rotas para a sua viagem e visita ao nordeste transmontano, por ocasião do ***"XII BTT das Amendoeiras"***, recomendamos a consulta ao site www.google.pt/maps, de onde retirámos os dados que constam acima.

ONDE DORMIR e ONDE COMER

Para aqueles que desejem conhecer melhor a beleza do concelho de Mogadouro e nordeste transmontano e aqui desejem pernoitar mais do que uma noite, aproveitando da melhor forma esta atividade, a região tem ao vosso dispor um parque hoteleiro que o receberá com eficiência.

Alojamento Local e Restaurante "A Lareira" (++ 351) 279 342 363	Hotel Trindade Coelho (++ 351) 279 340 010
Restaurante Kalifa (++ 351) 279 342 115	Alojamento Local "São Pedro" (++ 351) 279 343 402
Restaurante Dias (++ 351) 279 341 560	Alojamento Local "Belo Horizonte" (++ 351) 279 342 717
Restaurante Primavera (++ 351) 279 341 285	Alojamento Local "Terrasol", Tó (++ 351) 936 947 962
Restaurante Campos (++ 351) 279 348 038	Alojamento Local "Estrela do Norte" (++ 351) 279 342 726
Restaurante Cantinho (++ 351) 938 317 214	Restaurante Rolima (++ 351) 279 342 732
Restaurante e "Pensão Russo" (++ 351) 279 342 134	Turismo Rural "Casa da Cancela", Paradela (++ 351) 967 093 981
Restaurante Tasquinha (++ 351) 279 342 654	Alojamento Local "Solar dos Marcos Bemposta" (++ 351) 279 578 084
Alojamento Local "Duas Águas Arribes Bemposta" - 0034 618 321 85	Turismo Rural "Casa do Souto" (++ 351) 934 153 402

Alojamento Local "Casa das Arribas, Bemposta (++ 351) 969 031 894	Turismo Rural "Casa de Xisto", Salgueiro, Paradela (++ 351) 931 168 585
	Turismo Rural "Casa das Quintas", Quintas da Quebradas, Castelo Branco (++351) 279 599 435

------- 5. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – REPAVIMENTAÇÃO DA EM600 ENTRE O VARIZ E SÃO MARTINHO DO PESO – APROVAÇÃO DA MINUTA DE ADENDA AO CONTRATO N.º 05/2020 – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente a informação número setecentos e vinte e oito, de treze de fevereiro de dois mil e vinte, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes, sobre o assunto em título que referiu o seguinte: ----------

------- *"Em reunião da Excelentíssima Câmara Municipal, datada de 28 de janeiro de 2020, foram retificados os despachos, do Senhor Presidente, datados de 15 de janeiro de 2020 que procederam, à adjudicação e aprovação da minuta do contrato da obra identificada em epígrafe.* ----------

------- *Após celebração do contrato, o processo foi remetido a "Visto" do Tribunal de Contas verificando-se a necessidade, por sugestão do Douto Tribunal, de fazer constar, por meio de Adenda, no texto do contrato, a data da deliberação do Executivo Municipal que ratificou o despacho de aprovação da adjudicação e minuta de contrato.* ----------

------- *Assim sendo, junto se anexa para aprovação da Excelentíssima Câmara Municipal, a minuta da Adenda ao Contrato N.º 05/2020, referente ao Procedimento por concurso público da empreitada de "Repavimentação da E.M. 600 entre o Variz e São Martinho do Peso."* ----------

------- Analisada a presente informação, a Câmara deliberou, por unanimidade aprovar a minuta da Adenda ao Contrato número cinco barra dois mil e vinte, referente ao procedimento por concurso público da empreitada de "Repavimentação da EM 600 entre o Variz e São Martinho do Peso." ----------

------- 6. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – INFORMAÇÃO SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS: ----------

- PROCEDIMENTO E NOMEAÇÃO DA AUDITORA EXTERNA RESPONSÁVEL PELA CERTIFICAÇÃO DAS CONTAS LEVADO A

EFEITO PELA ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO DOURO SUPERIOR E FINS ESPECÍFICOS – DELIBERAÇÃO DE RATIFICAÇÃO: - Considerando a informação número setecentos e quarenta e seis, de catorze de fevereiro corrente, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes, a Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar as deliberações tomadas pelo Conselho Diretivo da Associação de Municípios do Douro Superior de Fins Específicos (AMDSFE), com sede em Torre de Moncorvo, em treze e vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte, em que deliberou, por unanimidade, na primeira, aprovar a informação do júri do concurso, em que informou da necessidade de contratação dos Serviços de Revisão Legal de Contas, por parte daquela associação e dos Municípios associados, de Mogadouro e Torre de Moncorvo, através da consulta prévia a três empresas que reúnam as condições necessárias para a execução do trabalho pretendido e, a segunda, em que concordou com a proposta de adjudicação à sociedade, Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda., com sede na rua do Loreto, 120 – 1.º direito, na cidade de Bragança, pelo valor de cinquenta e sete mil e seiscentos euros (€57.600,00), acrescido do IVA à taxa legal em vigor e nas condições expressas no processo do concurso, bem como a aprovação das respetivas minutas de contrato. ---------

- PROPOSTA DE NOMEAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA SOCIEDADE FERNANDO PEIXINHO & JOSÉ LIMA – SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS, LDA.: - Na sequência da deliberação acima tomada, o Executivo, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o n.º 1 do artigo 77.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e posteriores alterações, mais deliberou, por unanimidade, propor à Assembleia Municipal a nomeação da Sociedade, Fernando Peixinho & José Lima – SROC, Lda., com sede em Bragança, como auditora externa, responsável pela certificação das contas do Município de Mogadouro. ----------

------- 7. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO – PARA CONHECIMENTO: - A Câmara tomou conhecimento do despacho emanado pelo senhor presidente da Câmara, Francisco Guimarães, datado de catorze de fevereiro de dois mil e vinte, em que aprovou, nos termos da legislação

em vigor, a minuta do contrato referente ao procedimento administrativo referenciado em epígrafe e designou, como gestor do contrato, o coordenador técnico, Gabriel Teixeira, sob a informação número setecentos e quarenta e dois barra dois mil e vinte, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes. ---------

------- 8. DIVISÃO DE CONTRATUALIZAÇÃO, INFORMÁTICA E PATRIMÓNIO – ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE MOGADOURO PARA TRANSPORTE DE DOENTES – ALTERAÇÃO DO PREÇO POR QUILÓMETRO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Atendendo à informação número setecentos e vinte e cinco, de treze de fevereiro corrente, da chefe de Divisão de Contratualização, Informática e Património, Maria José Miguel Lopes, a Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da adenda ao Protocolo de Colaboração celebrado entre esta Câmara Municipal e a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Mogadouro, em vinte e cinco de julho de dois mil e dezassete que visa suportar os encargos com o transporte de doentes aos hospitais e institutos na cidade do Porto, pelo preço de quarenta e cinco cêntimos (€0,45), por quilómetro, a vigorar até vinte e cinco de julho de dois mil e vinte, após a respetiva cabimentação da despesa a realizar. ----------

------- 9. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL EM MEDICAMENTOS NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 – PARA CONHECIMENTO: - Através da informação número setecentos e vinte e sete, de treze de fevereiro corrente, da técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara tomou do relatório, no qual refere que durante o mês de dezembro de dois mil e dezanove não foi efetuado qualquer pedido ao nível da comparticipação municipal em medicamentos nem deliberado em reunião de câmara. – Que neste mês foram trinta e oito (38) os munícipes que utilizaram o cartão para aquisição de medicamentos de forma gratuita e o município suportou um encargo no montante de mil, oitocentos e setenta e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos (€1.875,85). ----------

------- 10. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E TURISMO – APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSPORTE DE DOENTES NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019 – PARA CONHECIMENTO: -

Através da informação número setecentos e vinte e seis, de treze de fevereiro corrente, da técnica de serviço social, Sónia Rosa, da Divisão de Educação, Cultura, Ação Social e Turismo, a Câmara tomou conhecimento do relatório relacionado com o transporte de doentes durante o mês de dezembro de dois mil e dezanove para o Instituto Português de Oncologia e outros hospitais no Porto. – Que foram efetuadas vinte (20) deslocações para os referidos hospitais e o município suportou um encargo no montante de três mil, trezentos e dez euros (€3.310,00). ----------

------- 11. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE ANTÓNIO ALFREDO JUSTINO RIBEIRO RELATIVO AO CONSUMIDOR N.º 3652 PARA PAGAMENTO DA FATURA DE ÁGUA DE NOVEMBRO DE 2019 – ATENUAÇÃO DO PLANO DE PAGAMENTO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Foi presente um requerimento em nome de, Maria de Lurdes Ribeiro, assinado por, António Alfredo Ribeiro Pires, datado de dezassete de dezembro de dois mil e dezanove, com morada na rua das Eiras, número sessenta e oito, na vila de Mogadouro, registado com o número "2019, EXP,E,GE,2199", sobre o assunto em epígrafe, do teor seguinte: ----------

------- *"**Assunto:** Pagamento Factura/Recibo – Atenuação – Plano de Pagamento. **Ref.** a) V/Factura/Recibo, FTR/01/75793; b) Documento de Identificação* ----------

1. *Na qualidade de filho da Sra. Maria de Lurdes Ribeiro, e em virtude de esta se encontrar impossibilitada (por motivos de doença prolongada e incapacitante – AVC) de se dirigir a V. Exa., vem António Alfredo Ribeiro Pires, ao seu contacto, tendo como assunto, o acima referido. --*
2. *Foi recebida na residência da minha mãe, a Factura em Ref.ª a), referente ao Abastecimento de Água, Saneamento de Águas Residuais e Resíduos Sólidos Urbanos, a qual foi emitida tendo em consideração uma leitura real (consumo de água) realizada em 22/11/2019, com retroactividade a **12/02/2016** (um período de **3 anos e 284 dias**), sem qualquer leitura/facturação intercalar, como vinha sendo prática da Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, desse Município. ----------*
    a. *Foi realizada uma verificação ao contador, por parte de 2 (dois) funcionários do Município, tendo estes constatado na minha presença, a existência de 1 (uma) fuga, a qual já foi reparada. ----*
    b. *A Factura agora a pagamento com o valor de 2.169,42€ até 23/12/2019, é pelo consumidor impossível de realizar, no prazo estipulado. ----------*

1) *O valor referente ao Saneamento de Águas Residuais, é injusta a sua aplicabilidade, nas habitações com mais de 60 anos, na Rua das Eiras, em Mogadouro, pois as mesmas não fazem uso da Rede de Esgotos. E o Município, (na representação de vários executivos), vem adiando no tempo a ligação à ETAR, das fossas sépticas que usam;* ----------
2) *Quanto ao valor dos Resíduos Sólidos, vem-se solicitar a aplicabilidade da alínea e), do n.º 1, e alínea b) do n.º 6, ambos do Art.º 99.º do Regulamento 594/2018, publicado em DR 2.ª Série n.º 170/2018, de 2018-09-04.* ----------

3. *Pelo atrás exposto, e atendendo à alínea 1) do ponto b. do n.º 2, deixa-se a consideração desse Município, a sua cobrança.* ----------
Quanto à alínea 2) do ponto b. do n.º 2, aguarda-se que possa ser aplicado o Regulamento na parte que lhe cabe. ----------
Relativamente ao ponto b. do n.º 2, que possa V. Exa., e após apuramento do novo valor a pagar, conceder à Sra. Maria de Lurdes Ribeiro, o pagamento faseado." ----------

------- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na sua informação número seiscentos e trinta, de dez de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico: ----------

------- *"Recebemos nesta divisão, um requerimento do Sr. António Alfredo Ribeiro Pires, na qualidade de filho de Maria de Lurdes Ribeiro, consumidora de água n.º 3652, residente na rua das eiras, N.º 68, em Mogadouro, o qual informa que recebeu a fatura de água FRT/01/75793 no valor de 2.169,42€ para pagamento até ao dia 23/12/2019, sendo impossível pelo consumidor de realizar, no prazo estipulado.* ----------

------- *Diz ainda que é injusta a aplicação do valor referente ao saneamento de águas residuais nas habitações com mais de 60 anos, na rua das eiras, em Mogadouro, pois as mesmas não fazem uso de Rede de Esgotos, mais se informa que a referida rua é servida de infraestruturas de rede de drenagem de águas residuais.* ----------

------- *Quanto ao valor dos resíduos sólidos, vem solicitar a aplicabilidade da alínea e) do n.º 1 e alínea b) do n.º 6,do art.99º do Regulamento nº 594/2018 (Regulamento de Relações Comerciais de Águas e Resíduos) que passo a citar:*----------

------- *Acerto de faturação*----------

------- *1 – Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações;*----------

------ *e) Em caso de comprovada rutura na rede predial.*----------

------ *6 – Nos casos de acertos por comprovada rotura na rede predial, conforme alínea e) do nº 1 do presente artigo, há lugar à correção da faturação emitida nos seguintes termos:*----------
------ *b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo de água".*----------
------- *Feita a sua análise cumpre-nos informar o seguinte:*----------
------- *1. Analisado o histórico de consumos, em anexo, podemos verificar que o consumidor desde maio de 2016 a outubro de 2019, apenas pagava as taxas que lhe eram devidas, não tendo havido qualquer iniciativa do requerente em alertar para a falta de leitura e comunicação da mesma nas datas previstas para o efeito (17 a 20 de cada mês).*----------
------- *2. Tendo-se verificado por parte destes serviços, que já há 44 meses que esse contador não tinha leitura, os serviços de águas e saneamento deslocaram-se á referida habitação no dia 22/11/2019, na presença do requerente, a fim de verificarem a leitura e o estado do contador, tendo os mesmos verificado que o contador marcava (1413m3) e tendo ainda detetado que na rede de águas da habitação existia uma fuga, dado que o contador estava sempre em movimento, tendo sido de imediato avisado o consumidor da existência da referida fuga.*----------
------- *3. Assim, em relação ao abastecimento de água, diz o art.º 32º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o seguinte:*----------
------- ***Fugas e perdas nos sistemas prediais***----------
------ *"1 – Os consumidores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização."*----------
------ "2. A requerimento do interessado, o excesso de consumo devido a rotura não aparente nas canalizações de distribuição interior devidamente comprovada pelos serviços municipais competentes (o que foi feito), será debitada ao preço do escalão tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses pelo consumidor, em situação normal de consumo".----
------ O tarifário máximo atingido com maior frequência nos últimos 12 meses, conforme histórico em anexo é o escalão 2.----------
------ 3. Poderá o consumidor, no caso previsto no número anterior, solicitar o pagamento da totalidade da fatura em prestações mensais, no máximo de 24, nos termos previstos no nº 1 e 2 do art.º 13 deste Regulamento."----------
----- 4. Em relação ao valor das águas residuais e resíduos sólidos urbanos,

indexado ao consumo de água, deve ter-se em atenção o estipulado no Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, nomeadamente a línea e9 do nº1 e alínea b) do n.º 6, do artigo 99 do Regulamento n.º 594/2018, de 4 de setembro, que passamos a transcrever:--
------- **Acertos de faturação**----------
-------" 1 – *Os acertos de faturação podem ser motivados, designadamente pelas seguintes situações:*----------
------- *e) Em caso de comprovada rotura na rede predial."*----------
------- *6 – Nos casos de acertos por comprovada rutura na rede predial, conforme alínea e) do n.º 1 do presente artigo, há lugar á correção da faturação emitida nos seguintes termos:*----------
------- *b) O volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerada para efeitos de faturação dos serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos quando indexado ao consumo de água."*----------
------- *5. Face ao exposto e consultado o histórico verifica-se que:* ----------
------ *Entre dezembro 2012 (leitura lida) e dezembro de 2015 (leitura técnica – substituição do contador), ouve um consumo médio de 5,84m3/mês.*---------
------- *5,84m3 x44= 256,96m3*----------
------- *Entre fevereiro 2016 e outubro 2019 não ouve leituras, pelo que o munícipe apenas pagava as taxas devidas.*----------
------- *A fim de esclarecer o assunto, esteve presente o Chefe da DASA, engenheiro José Pinto, tendo este referido que de acordo com o registo histórico foram contabilizados 1413 m3 e que o requerente deve responsabilizar-se pelo pagamento deste consumo na totalidade ao preço do 2º escalão. Nos termos do Regulamento nº 594/2018 de 4 de setembro, em relação ao valor das águas residuais e resíduos sólidos urbanos, uma vez que1.094m3 não deram entrada nos coletores do município, não é considerado para efeitos de faturação.*----------
------- *O Executivo, concordou com o parecer técnico e deliberou por unanimidade ordenar aos serviços a retificação da fatura e isentar o munícipe do pagamento dos 1094m3 do valor das águas residuais e resíduos sólidos urbanos, bem como autorizar o pagamento da dívida do consumo de água em vinte e quatro prestações mensais.*----------
-------***Impedimentos:*** O vereador Daniel Fernando Ribeiro Salgado, informou o executivo do seu impedimento para estar presente e votar o presente assunto, por ser familiar do requerente, (nº 6 do artigo 55º, Anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e nº 4 do artigo 31º e alínea b) do nº1 do artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo).----------

------- **12. DIVISÃO DE ÁGUAS, SANEAMENTO E AMBIENTE – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE JOAQUIM LUÍS SILVA PARA RELIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA POR FALTA DE PAGAMENTO E PAGAMENTO DA DÍVIDA DE ÁGUA DE VÁRIOS MESES EM CINCO PRESTAÇÕES MENSAIS – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: -** Foi presente um requerimento em nome de, Joaquim Luís Silva, datado de cinco de fevereiro de dois mil e vinte, com morada na Estrada Municipal, número quarenta e três, na localidade de Estevais, deste concelho, registado com o número "2020, EXP,E,GE,204", sobre o assunto em epígrafe, a solicitar, na qualidade de consumidor de água com o número114, a religação do fornecimento de abastecimento de água cortada por falta de pagamento, bem como o pagamento, em cinco prestações mensais, das faturas de água relativas aos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do ano de 2017 e dos meses de janeiro e fevereiro de 2018, no valor total de 483,20 euros.----------

------- O chefe de Divisão de Águas, Saneamento e Ambiente, José Joaquim Pinto, na sua informação número seiscentos e trinta e três, de dez de fevereiro corrente, emitiu o seguinte parecer técnico:----------

------- " 1. De acordo com a alínea h) do número 1 do artigo 31º do Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, a interrupção do fornecimento de água foi feita "**por falta de pagamento, na data do seu vencimento, dos consumos ou dívidas ao Município, nos termos deste Regulamento**":-----

------ 2. O nº 5 do artigo 31º diz o seguinte:----------

---------- " **As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos consumidores não os isenta da faturação já vencida ou vincenda, bem como das tarifas de restabelecimento da ligação prevista neste Regulamento**".----------

-------- *3.* No artigo 12º do Regulamento de Aplicação e Cobrança e Tabela de Tarifas e Preços Municipais, no seu nº 1, diz-nos que "*Sem prejuízo do disposto no número seguinte, poderá ser autorizado o pagamento das tarifas e preços em prestações iguais e sucessivas, mediante requerimento fundamentado de devedor e quando o respetivo valor for igual ou superior a 100,00€.*----------

-------- *4.* No nº 2 do mesmo artigo diz também que " *Salvo disposição legal ou regulamento em contrário, o número de prestações e o valor de cada não poderá ser superior a cinco prestações e o valor inferior a 20,00€".*----------

-------- *5.* No mesmo artigo, refere ainda o nº 5 que "*A autorização do pagamento em prestações é decidido pela Câmara Municipal".* ----------

------- Face ao exposto, deixamos à consideração superior". ----------
------- O Executivo concordou com a informação e deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento do valor das faturas no montante de 483,20€ em cinco prestações mensais e a religação do fornecimento de água após pagamento das taxas devidas. ----------

------- 13. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – CAMINHO AGRÍCOLA DE VILAR DE REI À ESTAÇÃO DE MOGADOURO – BENEFICIAÇÃO DO CAMINHO AGRÍCOLA DE URRÓS A BEMPOSTA – REQUALIFICAÇÃO DO CAMINHO RURAL DO ROMÃO – REPARAÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL ENTRE A EM593 E SANTO ANDRÉ – EXECUÇÃO DO CAMINHO MUNICIPAL DA EM593 A PARADELA – INFORMAÇÃO SOBRE O PEDIDO DE REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Relativamente ao assunto em epígrafe na sequência do envio pela empresa adjudicatária Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª e analisada a informação número trezentos e quarenta e quatro, de dois de julho de dois mil e dezanove, do chefe de Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, Abel Varandas, a Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos da legislação em vigor, aprovar a revisão de preços definitiva da empreitada referenciada em título, conforme mapas de cálculo apresentadas, no valor total de quarenta mil, trezentos e noventa e dois euros e quatro cêntimos (€40.392,04).----------
------- Seguem-se os dados relativos à empreitada em referência:----------
------- Data do contrato: 19/07/2016----------
------- Data da consignação: 12/10/2016----------
------- Data da receção provisória: 15/11/2018----------
------- Valor do contrato: 364.022,22€----------
------- Trabalhos executados: 345.701,76€----------
------- Adjudicatário: Inertil – Sociedade Produtora de Inertes, Ld.ª----------

------- 14. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 65/2020 DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DA CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de vinte e seis de março do ano de dois mil e dezanove, e do ofício proveniente da empresa Norcep Construções S.A., a solicitar a liberação das cauções prestadas para garantia do contrato de empreitada para a execução da obra em referência, foi presente a informação número sessenta e cinco de onze de fevereiro, do assistente técnico administrativo,

Francisco Santos, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, junto à qual anexou o auto de vistoria, onde os seus intervenientes informaram que, a mesma se encontra concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual a consideram em condições de ser recebida parcialmente, devendo o adjudicatário até ao fim do prazo de garantia retificar os trabalhos enumerados e descritos no respetivo auto de vistoria.----------
------ A Câmara, nos termos da legislação em vigor e, com base no auto de vistoria deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente Francisco Guimarães, dos vereadores Evaristo Neves, Joana Silva e Virgínia Vieira e dois votos contra dos vereadores Daniel Ribeiro Sagado e Alexandra Machado, autorizar a liberação faseada da caução na percentagem de (75%) da caução total da obra.----------
------ Seguem-se os dados técnicos da obra:----------
------ Valor da adjudicação: €678.499,00;----------
------- Conta final da obra: €678.499,00;----------
--------- Data do auto de receção provisória: 06/06/2016;----------
--------- Prazo de garantia: 5 anos.----------
----- Os vereadores Daniel Ribeiro Salgado e Alexandra Machado justificaram a sua posição de voto nos termos seguintes:----------
------" Tendo por base o princípio da transparência e da boa gestão da coisa pública, nunca em consciência poderíamos dar o nosso assentimento a um processo que se aproxima do seu final, envolto em opacidade e de contornos tão tortuosos como tem sido a governação de Vossas Excelências. Desde a documentação que por estes vereadores foi nesta sede requerida vezes sem conta e nunca disponibilizada, passando por incontáveis opacidades, desde a implantação até ao atraso na conclusão da obra (que diga-se de passagem se tornaram um marco na governação), culminando com a incapacidade de chamar à palma o empreiteiro, responsabilizando-o pela eliminação dos defeitos, tendo optado outro sim, por depauperar os cofres do Município------- Esta pode bem ser a obra do regime e aquela que sintetiza a sua governação".----------

------ 15. DIVISÃO DE INFRAESTRUTURAS E OBRAS MUNICIPAIS – INFORMAÇÃO N.º 66/2020 DO CENTRO DE INTERPRETAÇÃO DO MUNDO RURAL – TRABALHOS COMPLEMENTARES – AUTO DE VISTORIA PARA LIBERAÇÃO FASEADA DE CAUÇÃO – ANÁLISE E DELIBERAÇÃO: - Na sequência da deliberação tomada na reunião de vinte

e seis de março do ano de dois mil e dezanove, e do ofício proveniente da empresa Norcep Construções S.A., a solicitar a liberação da redução da caução prestada para garantia do contrato de empreitada para a execução da obra em referência, foi presente a informação número sessenta e seis de onze de fevereiro de dois mil e vinte, do assistente técnico administrativo, Francisco Santos, da Divisão de Infraestruturas e Obras Municipais, junto à qual anexou o auto de vistoria, onde os seus intervenientes informaram que, a mesma se encontra concluída e executada de harmonia com as regras técnicas e arte aplicáveis e com a observância do que estabelecem o projeto, o caderno de encargos, contrato e alterações acordadas posteriormente, razão pela qual a consideram em condições de ser recebida parcialmente, devendo o adjudicatário até ao final do prazo de garantia retificar os trabalhos enumerados e descritos no respetivo auto de vistoria.----------
------ A Câmara, nos termos da legislação em vigor e, com base no auto de vistoria deliberou, por maioria, com quatro votos a favor do senhor Presidente Francisco Guimarães, dos vereadores Evaristo Neves, Joana Silva e Virgínia Vieira e dois votos contra dos vereadores Daniel Ribeiro Salgado e Alexandra Machado, autorizar a liberação faseada da caução na percentagem de (75%) da caução total da obra.----------
------ Seguem-se os dados técnicos da obra:----------
------ Valor da adjudicação: 76.118,830€;----------
------- Conta final da obra: 76.118,830€;----------
---------- Data do auto de receção provisória: 06/06/2016;----------
---------- Prazo de garantia: 5 anos.----------
----- Os vereadores, Daniel Ribeiro Salgado e Alexandra Machado justificaram a sua posição de voto nos termos e com os fundamentos constantes da deliberação tomada no ponto anterior da presente ata.----------

------- **ENCERRAMENTO: -** Foi, finalmente, deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 57.º, Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a fim de que tudo o que foi tratado na reunião se torne executório imediatamente, tendo o senhor presidente encerrado a reunião pelas quinze horas e cinquenta minutos, de que para constar se lavrou a presente ata, que eu António Luís Moreira, técnico superior jurista, coadjuvado pela coordenadora técnica, Maria da Conceição Cordeiro Andrade Teixeira, redigi e subscrevi: